



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 19/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4358

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

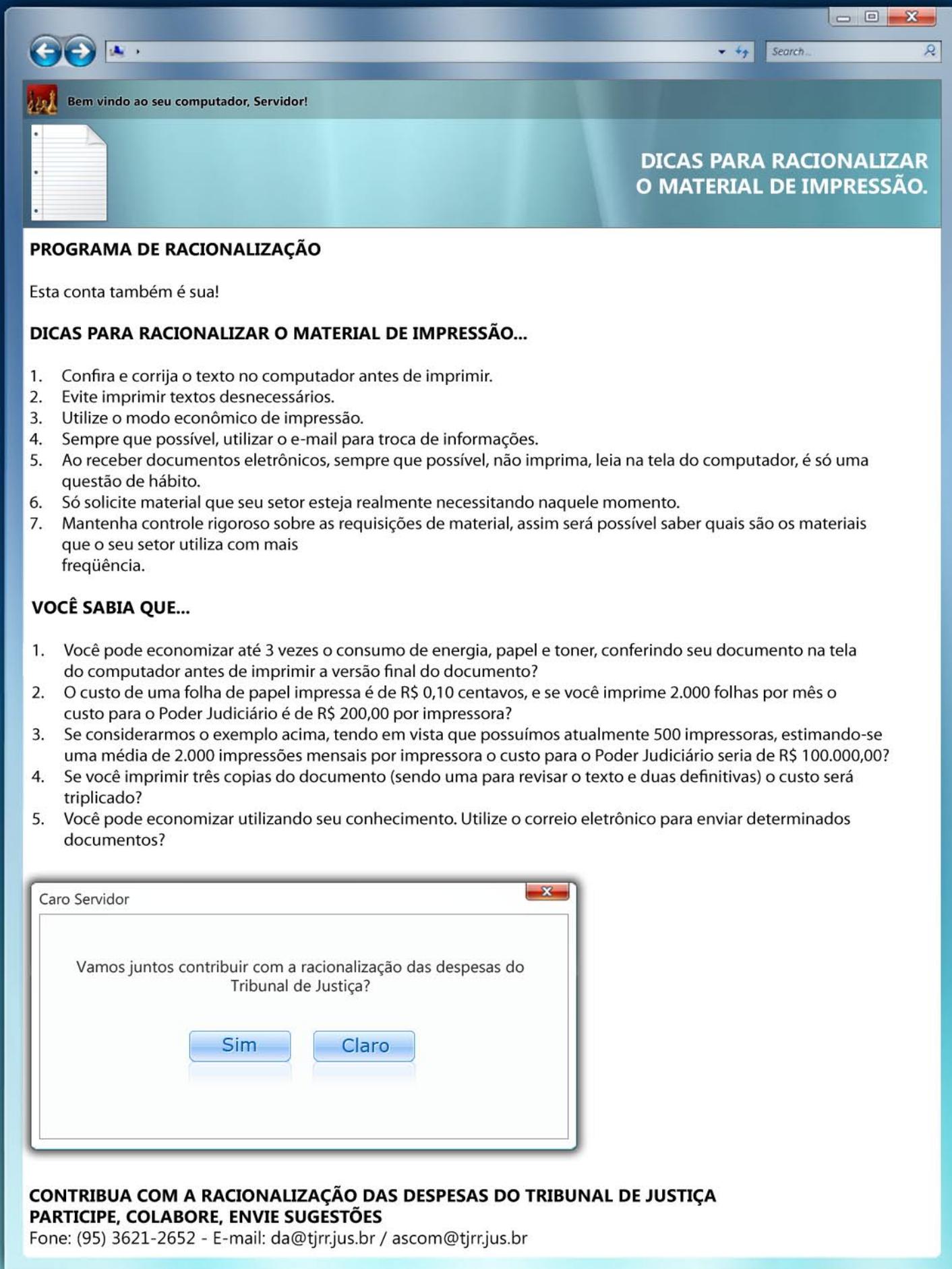
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 19/07/2010

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012136-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RECORRIDO: Jael Teixeira Pereira

ADVOGADAS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012441-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RECORRIDO: ZIGOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012441-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.903332-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: FRANCISCO RAMALHO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 19/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011807-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação sobre o recurso interposto (fls. 70/75);
II – Após, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 10 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.08.010542-2 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 89, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000662-6 NO PRECATÓRIO Nº 13/2010

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR

AGRAVADO: REINOLDO WENDELINO MATOSO

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.04.003138-7

RECORRENTES: ADRIANO SOUTO OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS

RECORRIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 373, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 13 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000661-8 NO PRECATÓRIO Nº 08/2010**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR****AGRAVADA: MARIA DA GUIA DOS SANTOS LIMA****ADVOGADAS: DRA. VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA****DESPACHO**

Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.05.004762-0 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A****ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO****AGRAVADO: SÚLIO DE FREITAS****ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado do feito, conforme certificação à fl. 442, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível, para que sejam apensados à Apelação Cível nº 010.04.002657-6, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.07.007295-4****RECORRENTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****RECORRIDA: SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL****PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO****DESPACHO**

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 315, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 13 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.07.008250-8****RECORRENTE: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RECORRIDO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO****DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – sem manifestação, archive-se.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013614-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDOS: E. T. PINHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA

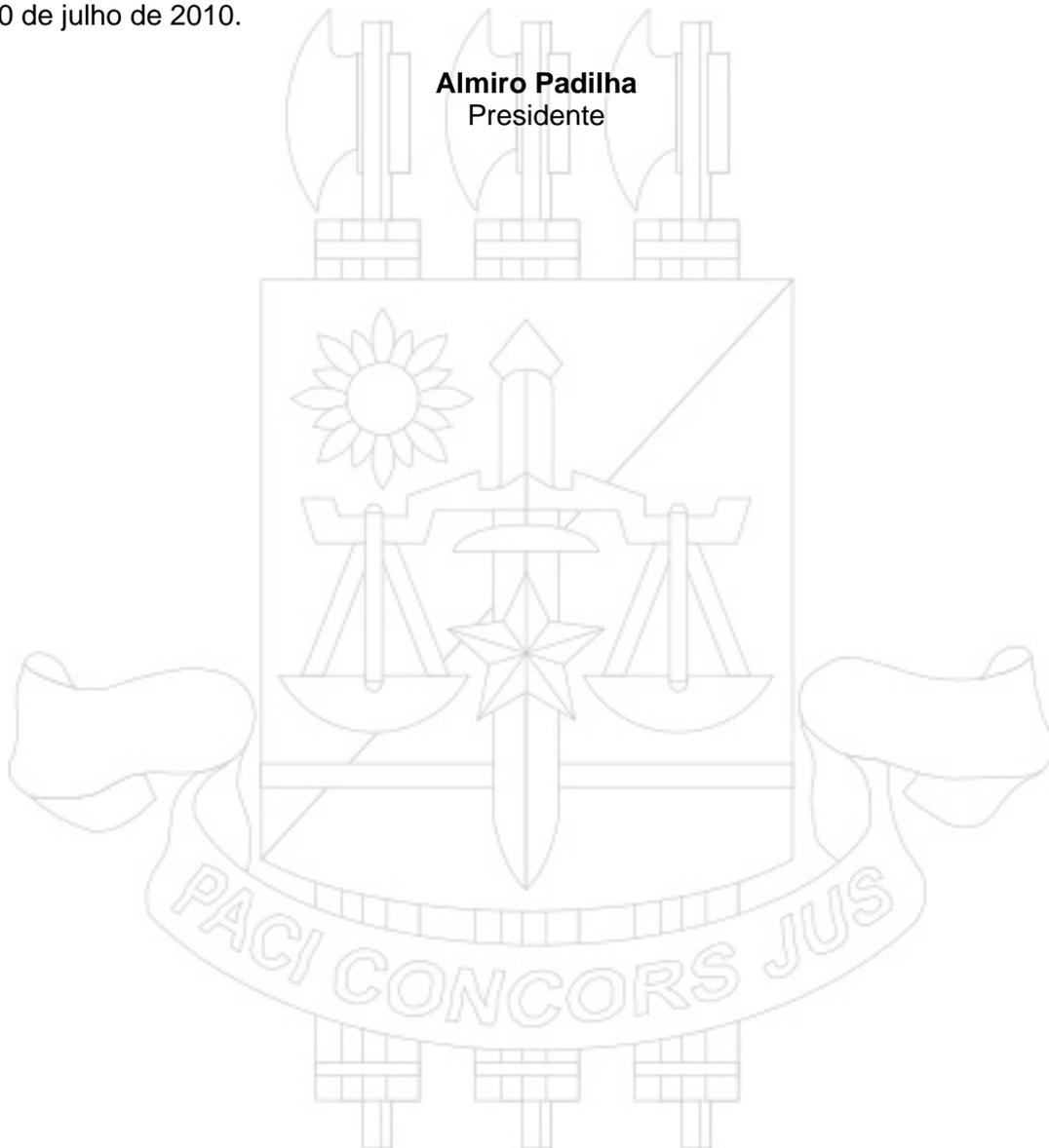
DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação sobre o recurso interposto (fls. 159/165);

II – Após, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 10 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011198-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELTON AGOSTINHO DE MORAES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY L. DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES: LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013593-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: DRA. GABRIELA RODRIGUES GUIMARÃES E OUTRO
APELADO: ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: LUOERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000688-1 - PACARAIMA/RR**

IMPETRANTE: JAMES PINHEIRO MACHADO
PACIENTES: JANARI DE SOUZA SALES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional. Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque, com a decretação da prisão preventiva dos pacientes, restam prejudicadas as alegações de nulidade da prisão em flagrante, pois a segregação agora decorre de novo título judicial (cf. STJ, 5.^a Turma, HC 156872/AL, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/04/2010, DJe 03/05/2010).

Segundo, porque a decisão de fls. 397/398 demonstra satisfatoriamente a necessidade da constrição.

Terceiro, porque a alegação de atipicidade da conduta revela-se prematura, já que a denúncia ainda não foi oferecida.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000073-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA****AGRAVADO: DAMIÃO APARECIDO DOS SANTOS****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca na Ação de Busca e Apreensão de nº 010.2009.918.409-4.

A decisão consiste na negativa em apreciar, antes da citação, o pedido de busca e apreensão liminar do bem dado em garantia.

O MM. Juiz prolator da decisão entendeu que deferir o pedido consistiria em afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana.

O agravante alega que a decisão é nula de pleno direito, diante do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi parcialmente deferido para determinar que o requerimento de tutela de urgência fosse analisado pelo Juízo *a quo* antes da citação.

As informações foram prestadas na fl. 55.

O Ministério Público pronunciou-se nas fls. 57/61, opinando pela manutenção do efeito suspensivo concedido nas fls. 38/40.

Passo a decidir.

O Relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência pacífica sobre o tema, consoante se constata nos seguintes precedentes:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA. I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. II - Sentença anulada. III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Esta Corte de Justiça também vem decidindo reiteradamente acerca do assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo

legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Desta forma, constata-se que o Decreto-Lei mencionado foi recepcionado pela Constituição Federal e que não há nele ofensa aos princípios citados na decisão impugnada. Por outro lado, a inobservância ao disposto no art. 3º do citado diploma legal caracteriza violação ao devido processo legal.

Por isso, a reforma da decisão de 1º Grau de Jurisdição é medida que se impõe. Como ocorreu violação à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, o julgamento monocrático em 2º Grau é perfeitamente cabível.

Todavia, não há como acolher integralmente o pedido formulado no recurso. Conforme bem destacado na decisão que concedeu efeito suspensivo ativo ao agravo, como o pedido de apreensão liminar não foi apreciado, a instância revisora deve limitar-se ao acerto de tal medida, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou-lhe parcial provimento para anular a decisão impugnada e determinar que o pedido de busca e apreensão liminar seja apreciado antes da citação.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão para cumprimento.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2010

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000416-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCANTARA

AGRAVADO: FRANCISCO BEZERRA SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com Pedido de Liminar interposto em face da decisão de fls. 14, da lavra MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.904.720-8, que postergou a análise do pedido liminar para após a resposta do Agravado, ao argumento de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), assim como a não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O Agravante argumentou que a decisão *a quo* merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do Agravado, em mora desde maio de 2009.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Fora requerido concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Houve juntada de documentos (fls. 13/34).

Decisão, às fls. 36/37, atribuindo ao presente agravo o efeito suspensivo ativo.

Feito inicialmente distribuído para o Exmo. Juiz Convocado César Henrique Alves.

Com o advento das resoluções 22 e 23 do Tribunal Pleno, após redistribuição, fui designado relator.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse dispositivo legal, passo a decidir.

A irresignação recursal do Agravante baseia-se na tese de que o Decreto Lei 911/69 fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988, tendo inclusive sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, não haveria qualquer óbice à aplicação do artigo 3º do referido decreto.

A decisão agravada ataca o referido decreto em razão de tê-lo por ofensor dos princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, portanto, inconstitucional.

Verifica-se, por conseguinte, que o cerne da questão no presente agravo é a constitucionalidade ou não do Decreto Lei 911/69. Vejamos o posicionamento das cortes superiores, cujas ementas transcrevo, *in verbis*:

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. DL 911/69. RECEPÇÃO PELA CF/88. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. III. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal posicionou-se, por diversas vezes, no sentido da recepção do DL 911/69 pela CF/88. Precedentes. IV. - Agravo não provido.

(STF - AI 501740 AgR / MG - MINAS GERAIS - Relator Ministro Carlos Velloso. DJE 20/05/2005)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COSTITUCIONAL. DECRETO-LEI Nº 911/69. NORMA RECEBIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decreto-lei nº911/69. Norma recebida pela Constituição Federal de 1988. Precedente do Tribunal Pleno. Unificação de Jurisprudência, mediante edição de súmula. Desnecessidade. Observância do disposto no artigo 101 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não conhecido.

(STF RE 281029 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator Ministro Mauricio Correa – DJE 01/06/2001)”
MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. DEFERIMENTO PARA OBSTAR O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911, DE 1º.10.1969.

– É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-lhe o acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ REsp 579314 / SC – Relator Ministro BARROS MONTEIRO. DJ 19/12/2005 p. 415)

A jurisprudência deste Eg. TJRR já pacificou o entendimento acerca desta controvérsia, senão vejamos, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011830-7. Relator Des. Mauro Campelo. DJE 4158, de 12/09/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3. Relator Des. Robério Nunes. DJE 4157, de 11/09/2009)

Assim, não há dúvidas quanto à constitucionalidade do Decreto Lei 911/69, conforme os entendimentos deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, inclusive da Corte Constitucional.

Posto isso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 28 de Junho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000302-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCANTARA
AGRAVADO: ANTONIA CIRLENE MOURA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do Juízo da 6ª Vara Cível proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.903.046-9 (fls. 14) que postergou a análise do pedido liminar para após a resposta da agravada.

O Agravante argumentou afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e a recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional, tendo sua constitucionalidade sido declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar consistente na busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do agravado, em mora desde novembro de 2009, sustentando ainda, a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/32.

A liminar foi concedida (decisão fls. 35/38).

É o relatório.

DECIDO

A liminar concedida deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Já na análise perfunctória do pedido liminar vislumbrou-se a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação - o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Neste sentido tem-se reiteradas decisões dessa Corte de Justiça em conformidade com o reconhecimento da constitucionalidade do DL 911/69, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, entendendo não haver, no procedimento de busca e apreensão de bem por inadimplência do devedor, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

No mesmo sentido, outros Tribunais pátrios:

TJMG: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - CONSTITUCIONALIDADE.

Conforme reiteradas decisões dos tribunais pátrios, inclusive do STF, o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, e a aplicação de seus dispositivos não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, daí ser cabível a ação de busca e apreensão, nos casos de mora comprovada do devedor fiduciário, com concessão de liminar.

(AGRAVO Nº 1.0024.08.835904-7/001 -COMARCA DE BELO HORIZONTE - PEREIRA - RELATOR: EXMO. SR. DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES – PUB DJ nº. 13.06.08)

STJ: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO JULGAMENTO ULTRA PETITA. COMPROVAÇÃO DA MORA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I - O órgão julgador, na ação de busca e apreensão, não pode, de ofício, revisar as cláusulas do contrato de financiamento subjacente, por considerá-las abusivas. Assim agindo, ultrapassa o limite da irresignação da parte interessada e a natureza eminentemente patrimonial dos direitos envolvidos.

II - A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, na ação de busca e apreensão de bem objeto de contrato de financiamento com garantia fiduciária, a mora constitui-se ex-re, ou seja, decorre automaticamente do vencimento do prazo para pagamento. Precedentes.

Recurso Especial provido.

(REsp 1186747/SC - RECURSO ESPECIAL - 2006/0152525-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 11/05/2010 - Data da Publicação/Fonte DJe 25/05/2010)

Quanto ao perigo de lesão ao agravante, acaso mantida a decisão guerreada, este se mostra evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá buscar se desfazer do bem, seja ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade.

Posto isso, verificando estar a decisão de primeiro grau em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, autorizado pelo artigo 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a liminar concedida.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000672-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA

AGRAVADO: CRINCIA AMORIM MELO

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de fls. 83/86, do Juízo da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da ação ordinária c/c com pedido de antecipação de tutela nº. 010.2010.905.393-3, que determinou ao agravante a nomeação e posse da agravada, observando-se a ordem de classificação.

O agravante argumentou, em síntese, a ausência da verossimilhança do direito e impossibilidade legal de concessão de antecipação de tutela para situações como a presente.

Ao final, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, bem como, no mérito, a anulação da decisão agravada.

Juntou documentos, fls. 13/86.

É o relatório. DECIDO.

O entendimento jurisprudencial acerca do concurso público indica que o direito à nomeação e posse em cargo público, decorrente da aprovação em concurso público, é subjetivo tão somente em relação aos aprovados dentro do número de vagas ofertadas em edital. Ou seja, a administração obriga-se a contratar todos os aprovados dentro do número de vagas, respeitando-se, evidentemente, o poder discricionário do momento adequado para tal contratação, atentando-se, contudo, para o período de validade do certame.

No caso em estudo, verifica-se que a classificação da agravada no certame deu-se em número muito distante do total de vagas, ou seja, ficou classificada em 30º lugar, e havia a disponibilidade de 12 vagas. Destarte, não se verifica a fumaça do bom direito, no que tange a seu direito de ser nomeada para o almejado cargo, vez que não fora preterida e nem classificada dentro do número de vagas.

Desta forma, em relação à decisão atacada, não se vislumbra a presença dos requisitos do artigo 273, do CPC, autorizadores da medida liminar determinada pelo Juízo *a quo*, especialmente a fumaça do bom direito e, nem o perigo da demora, eis que o prazo final do concurso se dará somente em dezembro de

2011, podendo a Administração, até então, efetuar as nomeações que entender conveniente ou necessárias.

Quanto ao preenchimento de vagas, entendem os Tribunais, da seguinte maneira:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO A NOMEAÇÃO - SÚMULA 15 - STF - A aprovação em concurso não gera direito a nomeação, constituindo mera expectativa de direito. Esse direito somente surgirá se for nomeado candidato não aprovado no concurso ou se houver o preenchimento de vaga sem observância de classificação do candidato aprovado. Súmula 15-STF". (STF - MS 21.870 - DF - T.P. - rel. Min. Carlos Velloso – DJU 19/12/1994).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO. NÚMERO LIMITADO DE VAGAS. CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Impossibilidade da análise prévia da legislação infraconstitucional e das normas editalícias e, ainda, do reexame de provas (Súmula 279). Ofensa constitucional indireta. 2. Inadmissibilidade de inovação de fundamento no agravo regimental. Precedentes. A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime. 1ª Turma, 03.02.2009 (STF - AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI-AgR 598675 RS)

Por outro lado, o STJ tem entendido que a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do concurso, não gera o direito à nomeação do candidato aprovado. É necessário que se comprove que essas contratações ocorreram, apesar de existirem cargos de provimento efetivo a serem preenchidos. Colaciono a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL AGROPECUÁRIO FEDERAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O fato de ter-se encerrado o prazo de validade antes da impetração do *mandamus* não enseja falta de interesse processual quando o impetrante, dentro do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, não questiona as provas do concurso público, mas atos diretamente relacionados à nomeação de aprovados, ocorridos enquanto válido o certame.

2. Não é a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do certame que gera direito subjetivo do candidato aprovado à nomeação. Impõe-se que se comprove que essas contratações ocorreram, não obstante existissem cargos de provimento efetivo desocupados.

3. Se a Administração preencheu as vagas existentes de cargos de provimento efetivo de acordo com a ordem classificatória do concurso público e, além disso, contratou terceiros de forma temporária, presume-se que há excepcional interesse público a demandar essa conduta, razão por que não se pode entender tenha atuado de forma ilegal ou mediante abuso de poder.

4. Segurança denegada.

(STJ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.823 - DF (2008/0203011-7) – Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima – DJE 12/05/2010.)

Diante destas ponderações, verifica-se, claramente, em relação ao presente agravo, que estão presentes em seu bojo a fumaça do bom direito e o perigo da demora, condições necessárias ao deferimento do efeito suspensivo pleiteado, conforme se extraí do artigo 558 do CPC, devendo mormente considerar-se, na hipótese concreta, que a agravada foi 30ª colocada no concurso e, conforme se verifica nos autos, a última nomeada foi a 14ª colocada no concurso, havendo, portanto, vários candidatos em melhor colocação aguardando serem convocados pela Administração.

Posto isso, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, suspendendo os efeitos da decisão agravada.

Solicite-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível.

Intime-se a agravada para os termos do artigo 527, V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 527, VI do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000636-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T.M DE CANTUÁRIA JR.
AGRAVADO: ANTONIO LUIZ NOBRE BARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer - processo nº. 010.09.208427-5, visando efetivar a tutela específica anteriormente concedida, determinou o bloqueio junto às contas bancárias do Estado de Roraima do valor total de R\$ 4.961,34 (quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) para a compra da medicação prescrita por um período de 06 (seis) meses, até que o estado finalize o procedimento de compra regular do referido medicamento.

Antes, havia sido concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o estado comprovar a compra e efetiva entrega do medicamento “Keppra” ao representante do agravado.

O recorrente alegou ter havido bloqueio acima do valor fixado e ainda: a) não ter medido esforços para cumprir a determinação legal; b) tratar-se de medicamento importado, sem registro na ANVISA; c) violação do art. 100, § 2º da Constituição Federal, por preterição do interesse público pelo particular e d) haver grave lesão à economia pública.

Requeru a atribuição do efeito suspensivo ao recurso para suspender a eficácia da decisão guerreada por ser nula, ou a sua revogação, determinando o desbloqueio do valor de R\$ 14.884,02 (quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondente ao excesso, uma vez ter sido o bloqueio efetuado em quatro contas diferentes.

É o breve relatório. Decido.

No cumprimento de qualquer obrigação de pagar quantia, certa decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, a Fazenda Pública está sujeita a rito próprio (art. 730 do CPC e art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (a exemplo do desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante seqüestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, visto serem impenhoráveis.

Entretanto, diante de situações excepcionais onde há conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, ao operador do direito incumbe dar prevalência ao primeiro.

Sendo indiscutível a urgência na aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde do paciente, não se pode ter por ilegítima, diante da omissão da administração estadual responsável, a determinação judicial do bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente.

O agravado corre risco de morte, caso não faça uso do medicamento indicado, como se colhe do depoimento da médica neurologista Elisabete Campaner que o autor teve diagnosticado

“... uma má formação congênita chamada digeneisa-cortico-subcortical, má formação altamente epileptogênica; (...) Que há cerca de um ano entrou em estado de mal convulsivo focal; (...) Que os referidos médicos optaram então pelo uso de medicamentos importados, tendo sido escolhido o Keppra que é importado do Chile; Que

esse medicamento ajudou no controle das crises epléticas; (...) Que em sendo suspenso o uso da medicação o autor poderá entrar em estado de mal convulsivo com risco de morte; ...”

Ademais, resta comprovado nos autos o desrespeito do agravante em face do agravado, portador de moléstia grave e em face do judiciário que desde o início de março deste ano determinou a aquisição do medicamento no prazo de 07 (sete) dias.

Inexiste lesão à ordem pública e financeira, tendo em vista a peculiaridade da matéria e o valor da medicação.

Por fim, com razão o estado ao afirmar o bloqueio excessivo, isto é, quatro vezes o valor necessário, razão pela qual defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo apenas para determinar o desbloqueio de R\$ 14.884,02 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

Solicitem-se informações do juízo *a quo*.

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.08.011010-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário em face da sentença proferida às fls. 94/97 pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos de Mandado de Segurança nº 010 08185937-2, no qual foi julgado procedente o pedido, determinando que o Estado se abstenha de cobrar do autor o diferencial de alíquotas do ICMS quando da aquisição de mercadorias para fins de consecução de seu objeto social.

Às fls. 122/130, foi proferida decisão mantendo *in totum* a sentença de piso.

À fl. 131 v., o réu manifestou que não possui interesse na propositura de eventual Recurso Extraordinário face à decisão de fls. 122/130.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Renúncia ao recurso. É o negócio jurídico unilateral não receptício pelo qual a parte declara a vontade de não interpor recurso, a que teria direito, contra ato judicial recorrível. Pressupõe poder de recorrer ainda não exercido e é causa de não conhecimento do recurso, pois um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer (v. coments. Preliminares ao

CPC 496). Produz efeitos desde que é efetuada, independentemente de anuência da parte contrária, ou de homologação do juiz (CPC 158). A homologação apenas é necessária para a extinção do procedimento recursal relativamente ao renunciante. (in Código de Processo Civil Comentado, 10ª Ed., São Paulo – RT p. 832)

In casu, inexistindo óbice à renúncia requerida, defiro o pedido de fl 131 v.

À Secretaria da Câmara Única para as baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.166118-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEISON MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do apelante **Cleison Moura de Oliveira**, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça, para oferecer contrarrazões.

Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000362-3 – PACARAIMA/RR

AGRAVANTE: EVANILDO PEREIRA DE SÁ E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY

AGRAVADO: DULCIRENE FREITAS DE LIMA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. VANESSA BARBOSA GUIMARÃES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DESPACHO

Tendo em vista o efeito modificado pugnado nos Embargos de Declaração de fls. 168/174, intime-se o agravado para manifestação no prazo legal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000701-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRÁULIO BOSI DE AGUIAR MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. PARIMA DIAS VERA JUNIOR

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROC. DO MUNICIPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DESPACHO

Ausente pedido liminar.
Solicite-se informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível, nos termos do artigo 527, IV, do CPC.
Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.
Após, conclusos.
Boa Vista, 15 de Julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.907102-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADO: PROSEV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO: DR. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DESPACHO

Atenda-se o Ministério Público. Oficie-se.
Após a resposta, dê-se nova vista à Douta Procuradoria de Justiça.
Boa Vista, RR, 15 de Julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.012454-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GILBERTO KOCERGINSKY
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ADILANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se o feito à 8ª Vara Cível, procedendo-se à baixas necessárias.
Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 1081/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita análise do desaparecimento de peça do veículo L200 NAJ-7021.

R. hoje.

Ciente.

Encaminhem-se os autos à Presidente suplente da Comissão Permanente de Sindicância, para verificação preliminar e manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 19 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1960/2010

Origem: Presidência

Assunto: Convocação de Juiz para cargo de Desembargador.

R. hoje.

Ciente.

Diante do extrato de ata da décima segunda sessão ordinária do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, realizada no dia 07 de julho de 2010 (fl. 74), determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 19 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1237/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Solicita institui mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos Tribunais e Juízos dotados de competência criminal.

R. hoje.

Considerando a informação de fl. 09, do Departamento de Tecnologia da Informação, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 19 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2255/2010

Origem: Banco do Brasil – Agência do Setor Público

Assunto: Relata dificuldades em cumprir os acolhimentos e levantamentos dos depósitos judiciais e encaminha sugestão.

R. hoje.

Encaminhe-se cópia, por e-mail, a todos os magistrados para, querendo, apresentarem manifestação acerca da sugestão de fl. 02, no prazo de 05 dias.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 19 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n.º 022/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD em face do serventuário R. G. de A.

Vistos etc.

Tendo em vista a declaração de revelia do servidor acusado (fl. 46), designo para atuar como defensor dativo nestes autos o servidor Maycon Robert Moraes Tomé, Oficial de Justiça, matrícula nº3010606, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na forma do §2º, do art. 158, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

À CPS para as providências de estilo e prosseguimento do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 19 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.360/2010

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha cópia do ofício nº 128/10-GAB-PG J para providências cabíveis

Despacho:

1. Encaminhe-se cópia, por e-mail, à MM Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para manifestação, no prazo de cinco dias.
2. Encaminhe-se cópia à CPS, para verificação preliminar de responsabilidade funcional da servidora mencionada no expediente em tela.
3. Transcorrido o prazo do item 1, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.168/2010

Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Juiz informa o descompasso dos prazos relativos à devolução de mandados por parte de oficiais de justiça com relação aos processos da META 2

Despacho:

1. Encaminhe-se cópia dos esclarecimentos da coordenação da central de mandados (fls. 08/12), por e-mail, à escrivania da 6ª Vara Cível para, querendo, apresentar manifestação no prazo de cinco dias.
2. Remeta-se cópia do mencionado expediente à Presidência do TJ/RR, para ciência.
3. Transcorrido o prazo do item 1, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 19/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **200/2010**Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Contratação de serviço de link de rádio entre o TJRR e demais unidades**DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP N.º 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **RECOVER – Recuperadora de Dados do Brasil Ltda.**, no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.991/2010**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/37, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá – Roraima
Motivo:	Conduzir os servidores Izabel Cristina da Silva Anjos e Frederico Bastos Linhares, que ministrarão curso de Prática Cartorária em Processo Penal aos servidores
Período:	19 a 24 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.208/2010**
 Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá (Confiança II, Vicinal III – Vila Santa Rita – Zona Rural) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandado judicial
Período:	05 a 06 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.293/2010**
 Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe – Roraima
Motivo:	Elaboração de relatório atualizado referente ao Proc. N.º 010 08 198774-4
Período:	21 a 22 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário
Sócrates Costa Bezerra	Agente de Proteção
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2010

Augudto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1549/2010**
Origem: **Reginaldo Rosendo -Com. de Caracarai/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/16, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Levar os processos para a Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria do Estado
Período:	27 a 28/04/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2010

Augusto Monteiro
DIRETOR-GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/07/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	025/2010 – LOTE 01	Referente ao P.A. nº 3.187/2008
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento e instalação de cabos ópticos. O objeto será executado em conformidade com as especificações constante deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo dos serviços de fornecimento e instalação de cabos ópticos, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR. O prazo para a conclusão do serviço de fornecimento e instalação de cabos ópticos será de até 45 dias consecutivos, contados da assinatura do contrato. O prazo de mobilização será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 40.572,00	
DATA:	Boa Vista, 15 de julho de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	027/2010 – LOTE 02	Referente ao P.A. nº 3.187/2008
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção corretiva dos enlaces ópticos. O objeto será executado em conformidade com as especificações constante deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 138.732,00	
DATA:	Boa Vista, 15 de julho de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	031/2010	Referente ao P.A. nº 029/2010 - FUNDEJURR
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a construção do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	JORGE ENGENHARIA LTDA.	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR. O prazo acima descrito compreende o prazo total de elaboração dos Projetos, já compreendidos o prazo de entrega do anteprojeto que será de até 30 dias. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo de até 03 dias úteis, após a sua assinatura.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 200.000,00	
DATA:	Boa Vista, 14 de julho de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2300/2009

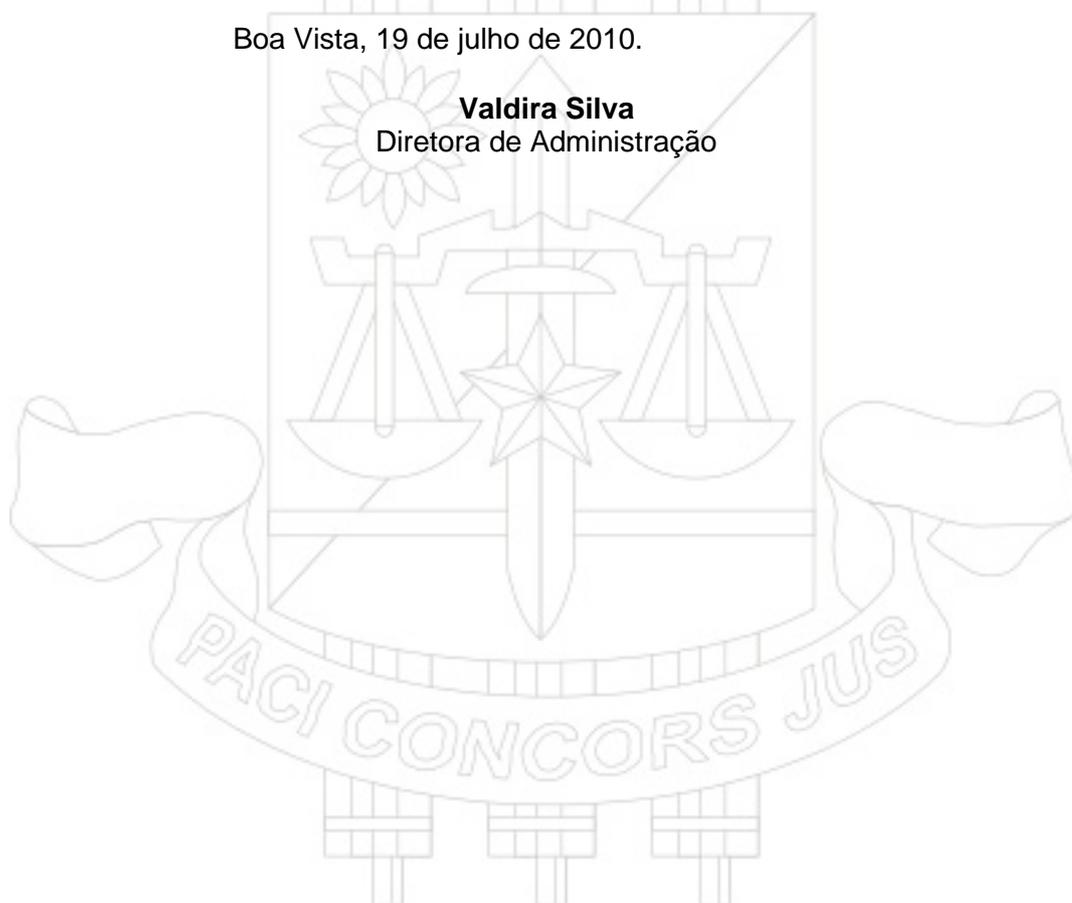
Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 5/2009 (Material de Limpeza e Copa) – Lote 1 – Fornecedor: Ednaldo Barbosa de Araújo – ME.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO - ME a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal nº 000773.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 137	000118-RR-N: 109, 152, 194
002234-AC-N: 102	000119-RR-A: 104, 133
000223-AM-N: 157	000120-RR-B: 095, 156
004236-AM-N: 101	000120-RR-E: 131
004509-AM-N: 088	000125-RR-E: 095, 105, 111, 170, 172
004822-AM-N: 115	000125-RR-N: 098, 108
004876-AM-N: 118	000126-RR-B: 156
005065-AM-N: 110	000133-RR-N: 102
005261-AM-N: 157	000136-RR-E: 095, 105
005804-AM-N: 110	000138-RR-E: 088, 105, 112, 113, 135
006642-CE-N: 164	000139-RR-B: 146
010993-CE-N: 141	000142-RR-B: 104
012320-CE-N: 137	000143-RR-E: 109
015420-CE-N: 187	000146-RR-B: 082, 132
026866-DF-N: 178	000149-RR-N: 136
026317-GO-N: 151	000153-RR-N: 127, 157, 166
005053-MA-N: 115	000155-RR-B: 176
007518-MA-N: 115	000155-RR-N: 109
095613-MG-N: 117	000157-RR-B: 175
002680-MT-N: 095	000159-RR-E: 206
011729-PB-N: 111	000160-RR-B: 084, 092
041922-PR-N: 095	000160-RR-N: 143
042058-PR-N: 095	000162-RR-A: 126
048945-PR-N: 099	000165-RR-A: 129, 147, 148
151056-RJ-N: 098	000171-RR-B: 142, 150
000910-RO-N: 119	000172-RR-B: 106, 131
000951-RO-N: 116	000172-RR-E: 101, 119
000009-RR-N: 103	000174-RR-E: 110, 134
000030-RR-N: 126	000176-RR-N: 165
000042-RR-B: 116	000177-RR-B: 102
000042-RR-N: 126, 128, 145, 157	000177-RR-E: 159
000051-RR-B: 160	000178-RR-N: 161
000060-RR-N: 097, 107	000180-RR-E: 142, 150
000074-RR-B: 096, 169	000181-RR-A: 078, 085, 120
000077-RR-E: 105, 123	000184-RR-A: 099
000078-RR-A: 115, 116, 157	000185-RR-A: 083
000083-RR-E: 159	000185-RR-N: 126
000087-RR-B: 115	000186-RR-E: 091
000087-RR-E: 104, 116	000186-RR-N: 156
000090-RR-E: 085	000187-RR-B: 143
000090-RR-N: 134	000187-RR-N: 081
000097-RR-N: 152	000188-RR-E: 093, 095, 123, 153
000099-RR-E: 150	000190-RR-E: 074
000101-RR-B: 002, 085, 097, 107, 110, 120, 145, 158, 159	000190-RR-N: 126, 127, 137, 146, 157, 211
000105-RR-B: 114, 121, 145	000191-RR-B: 077, 093
000107-RR-A: 126, 143	000191-RR-E: 074
000110-RR-B: 081	000195-RR-E: 088, 112, 113
000110-RR-N: 126	000199-RR-B: 187
000114-RR-A: 116	000201-RR-A: 108
000117-RR-B: 081, 121	000202-RR-B: 143
000118-RR-A: 124, 126, 145, 167	000203-RR-N: 101
	000205-RR-B: 168
	000208-RR-A: 124
	000208-RR-B: 209
	000209-RR-A: 131

000210-RR-N: 178
000216-RR-B: 159
000218-RR-B: 181
000223-RR-A: 001, 073, 081, 094, 121
000223-RR-B: 159
000223-RR-N: 079, 184
000231-RR-N: 077, 096, 103, 121
000245-RR-A: 150
000246-RR-B: 201
000247-RR-B: 015, 016, 017, 193
000248-RR-B: 115, 197
000249-RR-N: 144
000254-RR-A: 087, 165
000257-RR-N: 141, 199, 200
000258-RR-A: 116
000260-RR-A: 101
000264-RR-N: 093, 095, 101, 103, 104, 105, 117, 123, 157, 170, 172, 173
000270-RR-B: 074, 095, 111
000271-RR-B: 031
000272-RR-B: 193
000276-RR-A: 124
000277-RR-A: 169
000277-RR-B: 126, 140
000279-RR-N: 080, 147, 148, 149
000280-RR-A: 115
000280-RR-B: 115
000281-RR-N: 121
000282-RR-N: 158
000284-RR-N: 156
000287-RR-B: 101, 116, 119
000288-RR-A: 134
000293-RR-N: 076
000298-RR-B: 104, 122
000299-RR-A: 075
000299-RR-N: 117, 210
000305-RR-N: 214, 215
000309-RR-N: 158
000311-RR-N: 164
000322-RR-N: 077
000323-RR-A: 093, 095, 103, 104
000327-RR-N: 124
000337-RR-N: 155
000345-RR-N: 122
000352-RR-N: 134, 189
000355-RR-A: 159
000356-RR-N: 094, 122, 150
000358-RR-N: 168
000379-RR-N: 169
000383-RR-N: 134, 156
000385-RR-N: 088, 105, 112, 113, 135
000393-RR-N: 138
000394-RR-N: 074
000406-RR-N: 115
000413-RR-N: 110, 134, 157
000419-RR-N: 095
000421-RR-N: 124
000424-RR-N: 174
000428-RR-N: 095, 105
000429-RR-N: 085, 086
000430-RR-N: 088, 113, 135
000441-RR-N: 077, 089, 091, 212
000444-RR-N: 142
000456-RR-N: 081, 111
000457-RR-N: 091
000463-RR-N: 206
000464-RR-N: 170, 171, 172
000466-RR-N: 176
000467-RR-N: 125
000468-RR-N: 170, 171, 172, 173, 174
000473-RR-N: 111
000474-RR-N: 168
000481-RR-N: 100, 117, 163, 208
000483-RR-N: 139
000493-RR-N: 204
000496-RR-N: 115
000497-RR-N: 205
000504-RR-N: 142
000510-RR-N: 088, 143
000512-RR-N: 015, 088, 143
000520-RR-N: 101
000530-RR-N: 174
000550-RR-N: 093, 095, 103, 157
000554-RR-N: 103, 104, 105, 153, 157
000556-RR-N: 088, 135
000581-RR-N: 074
000588-RR-N: 110
000594-RR-N: 104
000595-RR-N: 076
000602-RR-N: 143
000609-RR-N: 104, 105
050037-RS-N: 115
126504-SP-N: 115
161979-SP-N: 115

Cartório Distribuidor**5ª Vara Cível****Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti****Apelação**

001 - 0010955-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010955-1

Autor: A.S.C.R.L.M.

Réu: F.D.P.A.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2010.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

002 - 0010956-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010956-9

Autor: C.C.F.I.R.B.

Réu: M.G.S.M.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2010.

Advogado(a): Svirino Pauli

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001269-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001269-8

Autor: H.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009125-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009125-4

Autor: K.K.E.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009887-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009887-9

Autor: J.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010349-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010349-7

Autor: A.E.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010384-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010384-4

Autor: S.F.F.

Réu: E.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

008 - 0008612-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008612-2

Autor: J.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0009679-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009679-0

Autor: A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

010 - 0009680-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009680-8

Autor: H.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0010382-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010382-8

Autor: R.S.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010383-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010383-6

Autor: N.C.C.

Réu: L.P.M.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

013 - 0008510-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008510-8

Autor: W.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008512-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008512-4

Autor: F.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

015 - 0011002-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011002-1

Réu: Dercival Laurentino da Silva

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira

016 - 0011003-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011003-9

Réu: Delci Laurentino da Silva

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

017 - 0011004-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011004-7

Réu: Devalci Laurentino da Silva

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

018 - 0010974-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010974-2

Réu: Wagner dos Passos Castro

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

019 - 0010997-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010997-3

Representante: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

020 - 0010981-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010981-7

Indiciado: C.S.B.

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0010999-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010999-9

Réu: Calila Trindade Silva

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011000-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011000-5

Réu: Wildson Oliveira Munis

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

023 - 0213290-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213290-0

Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento

Inclusão Automática no SISCOM em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

024 - 0038231-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038231-2

Indiciado: E.R.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010936-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010936-1

Indiciado: C.A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010971-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010971-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010994-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010994-0

Indiciado: R.V.

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0011001-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011001-3

Réu: G.S.L.

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

029 - 0011005-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011005-4

Réu: Marcos de Oliveira Parnaíba

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0010935-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010935-3

Indiciado: J.W.F.F.

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

031 - 0010995-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010995-7

Réu: R.F.L.

Distribuição por Dependência em: 16/07/2010. Transferência Realizada em: 16/07/2010.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime de Trânsito - Ctb

032 - 0171371-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171371-2

Indiciado: G.S.C.

Transferência Realizada em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educ

033 - 0011162-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011162-3

Executado: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011163-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011163-1

Executado: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0011164-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011164-9

Executado: J.W.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011165-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011165-6

Executado: P.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011166-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011166-4

Executado: P.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011167-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011167-2

Executado: P.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011168-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011168-0

Executado: G.P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011169-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011169-8

Executado: G.P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011170-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011170-6

Executado: I.C.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011171-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011171-4

Executado: M.H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011172-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011172-2

Executado: I.S.P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011173-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011173-0

Executado: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011193-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011193-8

Executado: J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011194-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011194-6

Executado: R.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011195-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011195-3

Executado: P.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011196-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011196-1

Executado: R.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011197-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011197-9
Executado: L.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011198-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011198-7
Executado: T.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011199-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011199-5
Executado: W.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011200-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011200-1
Executado: I.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011201-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011201-9
Executado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011202-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011202-7
Executado: M.A.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011203-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011203-5
Executado: E.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011204-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011204-3
Executado: J.S.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

Inquérito Policial

057 - 0010977-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010977-5
Indiciado: M.U.M.
Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010978-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010978-3
Indiciado: A.M.C.
Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010979-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010979-1
Indiciado: A.C.P.A.F.
Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010990-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010990-8
Indiciado: C.S.R.
Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011017-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011017-9
Indiciado: C.D.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011018-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011018-7
Indiciado: G.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011019-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011019-5
Indiciado: K.P.F.A.
Distribuição por Dependência em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011020-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011020-3
Indiciado: J.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011038-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011038-5
Indiciado: A.M.V.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0011013-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011013-8
Indiciado: G.A.E.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 19/07/2010, ÀS 11:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011014-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011014-6
Indiciado: S.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 29/07/2010, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011015-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011015-3
Indiciado: A.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 29/07/2010, ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011016-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011016-1
Indiciado: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 29/07/2010, ÀS 12:05 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011021-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011021-1
Indiciado: N.J.D.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 10/08/2010, ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011022-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011022-9
Indiciado: F.N.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 04/08/2010, ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

072 - 0010992-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010992-4
Indiciado: A.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

073 - 0212773-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Final da Sentença: Vistos etc...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome do requerente, para levantamento e saque junto ao INSS, dos valores constantes em nome de Graciliano Vitório Fernando de Araújo. Custas pelo requerente. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

074 - 0214536-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho:01-Aguardem-se a audiência aprazada nos autos em apenso(Proc.nº.06.147852-4)02-Após,façam conclusos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Eduino Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

Anulação Casamento

075 - 0190686-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Arrolamento/inventário

076 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho:01-Intime-se a inventariante para ,no prazo de 10(dez) dias,cumprir integralmente o despacho de fls.184,sob as penas ali especificadas.02-Decorrido o prazo,façam os autos conclusos.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louriê dos Santos

077 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

R.H.01 - Manifeste-se a inventariante, em 03 (três) dias, acerca do noticiado às fls. 558, no que tange ao lote nº 15, sob pena de prevalência do acordado em audiência - fls.467/468. 02 - Após, conclusos, em mãos, para Sentença. Boa Vista - RR, 16 de 07 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

078 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a inventariante,por meio de seu douto causídico,em 03(três) dias,a fim de comprovar o recolhimento do imposto ITCMD-fls.166,bem como apresentar o plano de partilha,sob pena de partilha judicial.02-Após,com ou sem manifestação,em razão da existência de menor herdeiro,dê-se vista à douta Curadora Especial e ao Ministério Público.03-Cumpra-se,com urgência,considerando que os atos encontram-se incluídos na Meta 02 do CNJ.Boa Vista, 15/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

079 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Declaração Ausência

080 - 0134686-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134686-1

Autor: Josefa Joventina da Silva Santos

Réu: Jose Amaro dos Santos

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

081 - 0002815-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

082 - 0131251-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131251-7

Exeqüente: A.A.S.

Executado: A.B.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

083 - 0136974-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros.

Executado: A.A.M.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

084 - 0160055-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160055-4

Exeqüente: P.A.F.V.

Executado: C.A.V.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

085 - 0174605-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174605-0

Exeqüente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

086 - 0188259-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188259-8

Exeqüente: R.A.S.

Executado: M.A.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Alimentos

087 - 0218333-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218333-3

Exequente: E.B.S.

Executado: J.G.S.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Guarda de Menor

088 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Despacho:01-Ciente do agravo interposto às fls.318 e seguintes.02-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rogério Ferreira de Carvalho

Homologação de Acordo

089 - 0190697-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190697-5

Requerente: M.A.M.A. e outros.

Despacho:01-O Cartório busque informações acerca do cumprimento do ofício de fls.46, via telefone junto ao Juízo Deprecado.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inventário

090 - 0222068-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222068-9

Autor: Anna Ezela Pascoal Moraes e outros.

Réu: Espólio de Afonso Roberto Moraes

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls.43/44. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A Boa Vista-RR, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a fim de cumprir fls.54.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes

Invest.patern / Alimentos

092 - 0156235-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

Despacho:Intime-se a parte autora,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 48 horas,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Outras. Med. Provisionais

093 - 0221134-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221134-0

Autor: Paulo Pereira Granjeiro

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de declarar NULO o Testamento Público constante às fls. 08. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil. Junte-se cópia desta sentença aos autos de inventário (nº 09.215918-4). Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho

094 - 0221333-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221333-8

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Espolio de Maria Martins Costa

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, com base nos fundamentos acima e no parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORMAL e, em consequência, declaro válida a Escritura Pública de Doação, do único bem imóvel de propriedade de Sebastião Farias Martins em favor de Maria Martins Costa. Extingo o processo, com análise de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. O Cartório junte autos em apenso (Processo nº. 05.109606-2 e 07.172673-0) cópia desta sentença. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

3ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

095 - 0119754-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Despacho: Remeta-se os autos no egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por apreciação dos recursos interpostos. BV, 17/07/10.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusedith Ferreira Araújo, Fernando Larissa Soares Braga, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Izaia Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

096 - 0128614-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos de Arrematação

097 - 0106826-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106826-9

Embargante: Irani de Brito Melo

Embargado: Banco da Amazônia

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

Execução

098 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: I - Consta dos autos o trânsito em julgado da sentença; II - Cumpra-se o despacho de fls. 187. Boa Vista, 13.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante

099 - 0005570-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 170,43. Port. 02/99.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

100 - 0179656-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179656-8

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

101 - 0166089-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Banco Itaú S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva, Thais de Queiroz Lamounier

Execução de Sentença

102 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Exequente: Mardóquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Solicitem-se os valores devidos na forma legal. Boa Vista, 13.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

103 - 0005593-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005593-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Despacho: I- Remetam-se cópias dos documentos de fls. 566/569 à CGJ/RR, a fim de que sejam adotadas as medidas que julgar pertinentes; II- Sem prejuízo de tal providência, cumpra-se o despacho de fls. 566 (II). Boa Vista, 13.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

104 - 0091493-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091493-8

Exequente: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Executado: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas referentes à Port. 004/10. Port. 02/99.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Karla Cristina de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

105 - 0102569-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102569-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Evandro dos Santos Figueira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista, 13.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Hugo Leonardo Santos Buás, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0173513-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173513-7

Exequente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Executado: Banco Dibens S/a

Despacho: I- Considerando os documentos de fls. 58/60 e certidão de fls. 61, oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que informe sobre os

valores devidos. II- Após, conclusos. Boa Vista, 14.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Incidente Processual

107 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Despacho: I- Tratam os autos de feito executivo (retifique-se/ comunique-se); II- Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli

Indenização

108 - 0158138-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158138-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

109 - 0182668-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182668-6

Autor: Katuscia Lopes da Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$1.400,00. Port. 02/99.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

Ordinária

110 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida, para comparecer ao Cartório do Mutirão das Causas Cíveis, para pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$30,00 (trinta reais). Boa Vista, 16 de julho de 2010.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Sivirino Pauli

111 - 0156216-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156216-8

Requerente: Adroir Bassorici

Requerido: Sebastião Sales da Silva

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 127,50. Port. 02/99.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues

6ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

112 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital confeccionado.Boa Vista, 16 de julho de 2010.(a)Maria do P.S.N.Queiroz. Escrivã do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

113 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital confeccionado. Boa Vista, 16 de julho de 2010. (a) Maria do P.S.N. Queiroz. Escrivã do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca/apreensão Dec.911

114 - 0105889-24.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105889-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Jose Ferreira dos Santos
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Declaratória

115 - 0131217-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131217-8
Autor: Joao Soares Paulo
Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.
Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº 02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10H30MIN, FICANDO AS PARTES INTIMADAS DA REFERIDA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 656. BOA VISTA, 16 DE JULHO DE 2010. RACHEL GOMES SILVA, ESCRIVÃ DA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

Dissolução/liquidação S/m

116 - 0007498-73.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007498-6
Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo
Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
Despacho: PROCESSO ENCERRADO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME SENTENÇA DE FLS.274/276. CONTADOS E PAGAS AS CUSTAS, OU EXTRAIR CDA. ARQUIVE-SE. BOA VISTA, 16 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Renan de Souza Campos

Execução

117 - 0116228-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116228-6
Exequente: Laudeni Stricher e outros.
Executado: Lauro Reinehr
Despacho: O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, TAMBÉM APRESENTADO NOS APENSOS AUTOS DE EMBARGOS Nº 6150005-3, JÁ FOI ALI APRECIADO E DEFERIDO, TENDO O CORRESPONDENTE MANDADO DE INTIMAÇÃO SIDO CUMPRIDO, CONFORME FLS. 282 E 291/292, DOS REFERIDOS AUTOS. REQUEIRA, ASSIM, EM TERMOS, O INTERESSADO, O QUE ENTENDER LHE SER DE DIREITO. OUTROSSIM, ESCLAREÇA O EXECUTADO, QUANTO AO PRETENDIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 167/168. BOA VISTA, 16 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

118 - 0164504-36.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164504-7
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Irineu Pereira Torreia
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 128. Do que para constar, lavro o presente. Comarca de Boa Vista (RR), em 16.07.2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

119 - 0166130-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166130-9
Exequente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 141. Do que para constar, lavro o presente. Comarca de Boa Vista (RR), em 16.07.2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Execução de Honorários

120 - 0089639-47.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089639-0
Exequente: Svirino Pauli
Executado: Josiane Silva de Souza
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Execução de Sentença

121 - 0068226-12.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068226-3
Exequente: L.F.S.L.
Executado: B.B.S.
Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº 02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL (CPC: §1º, IN FINE). BOA VISTA, 16 DE JULHO DE 2010. RACHEL GOMES SILVA, ESCRIVÃO DA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso
122 - 0222628-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222628-0
Exequente: João Garcia de Almeida
Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a
Despacho: SEM EFEITO O DESPACHO SUPRA. À VISTA DA ACEITAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS.307, PELO CREDOR, OS HOMÓLOGO, DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS EM FAVOR DAS PARTES, CONFORME PETIÇÕES DE FLS. 294/297 E 314/315; INTIME-SE. CUMpra-SE. BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Ordinária

123 - 0106799-51.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106799-8
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Irene da Costa Pessoa
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 234. Do que para constar, lavro o presente. Comarca de Boa Vista (RR), em 16.07.2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Possessória

124 - 0142575-78.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142575-6
Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.
Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.
DESIGNAÇÃO: DESIGNO O DIA 12 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 9H PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS.290, FICANDO AS PARTES INTIMADAS PARA A REFERIDA AUDIÊNCIA. BOA VISTA, 16 DE JULHO DE 2010. RACHEL GOMES SILVA, ESCRIVÃ DA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

125 - 0184648-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184648-6

Requerente: F.B.A.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva-se(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento/inventário

126 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros.

Inventariado: Espólio de Ruben da Silva Lima

DESPACHO. 1. Intime-se o inventariante, Sr. Raul da Silva Lima Sobrinho nomeado na pessoa de seu advogado constituído, via publicação no DJE. 2. Após, vão os autos à Secretaria de Fazendas Estadual para cálculo do imposto devido. 3. Oficiem-se às Fazendas Públicas requerendo informações acerca de débitos em nome do de cujus, enviando a este juízo as respectivas certidões negativas ou positivas de débitos. 4. À fl. 1314, onde se lê: Raul da Silva Lima, leia-se: Raul da Silva Lima Sobrinho. Boa Vista, 13 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

127 - 0059014-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes

Inventariado: Antônio Alves Resplandes

SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça Gratuita. Sem custas ou honorários. Retifique-se a autuação incluindo o inventariado. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

128 - 0063130-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento e outros.

DESPACHO. Apresente a inventariante o comprovante de recolhimento do ITCMD e certidões negativas federal, estadual e municipal em nome da de cujus Maria Quezado Araújo do Nascimento, no prazo de 20 dias. BV, 08/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

129 - 0124603-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espólio de Valeria Katia Gonçalves

SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça Gratuita. Sem custas ou honorários. Retifique-se a autuação incluindo o inventariado. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

130 - 0129654-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129654-6

Inventariante: a União

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim

DESPACHO. Oficie-se à Receita Federal, requerendo o envio da última declaração de imposto de renda do falecido. Com as respostas de todos os ofícios, vista a PFN. Boa Vista, 08/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

DESPACHO. 1. Renove-se o mandado, com os benefícios do art.172, §2º do CPC. 2. Frustrada a diligência, intime-se por edital. BV, 08/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

132 - 0147274-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

133 - 0154333-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 17/18, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o formal de partilha ou alvará, conforme p caso. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

134 - 0154814-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros.

Inventariado: Espólio de Cosmo Meiro de Souza

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 13/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

135 - 0162890-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

DESPACHO. R.H. Intime-se, pessoalmente, a inventariante para prestar contas ao juízo referente ao alvará de fl. 116. Boa Vista, 22/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

136 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

DESPACHO. Concedo derradeiro prazo para cumprimento do despacho retro, de 20 dias, devendo o inventariante apresentar as CND's federal e estadual, comprovante de recolhimento do ITCMD e plano de partilha. Boa Vista, 13/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

137 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

DESPACHO. Intime-se pessoalmente, nos termos do despacho retro. Boa Vista, 08 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

138 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar certidões negativas das três esferas, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD. BV, 08/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

139 - 0208593-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Inventariado: Espólio de Eufrazio Lopes da Silva e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Após o decurso do prazo, vista a inventariante. Boa Vista, 13/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Arrolamento Comum

140 - 0218993-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218993-4

Autor: M.L.L.

Réu: C.V.K.L.

DESPACHO. R.H. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, cumpridas as formalidades legais, expedido o necessário e satisfeitas as custas, arquivem-se. Boa Vista, 07/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Declaratória

141 - 0021356-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021356-6

Autor: R.F.S. e outros.

Réu: D.L.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Desentranhe-se a petição de fl. 220, juntando-a nos autos em apenso, eis que não guarda pertinência com o presente feito. Após, aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista, 07/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

142 - 0163037-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista, 28 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Divórcio Litigioso

143 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Renove-se a intimação nos termos do despacho retro. Boa Vista, 13/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt

144 - 0183062-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183062-1

Requerente: L.V.S.

Requerido: T.C.M.V.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 13/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Exec. Título Extrajudicial

145 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESPACHO. R.H. Diga a exequente sobre a possibilidade de alienação por iniciativa particular indicando, se for o caso, o profissional habilitado para tanto. Prazo: 05 dias. BV, 08/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivrino Pauli, Suely Almeida

Execução

146 - 0051310-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051310-6

Exequente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 07/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota

147 - 0124242-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124242-7

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 104. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

148 - 0134636-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134636-6

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 155. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

149 - 0140497-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140497-5

Exequente: N.F.V. e outros.

Executado: W.M.V.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução de Honorários

150 - 0186955-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 61. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Inventário

151 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante pessoalmente, nos termos do despacho de fl. 102, para cumprimento sob pena de extinção. Boa Vista, 13/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

152 - 0214530-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214530-8

Autor: Isaias Veras Feitosa

Réu: Espólio De: Maria da Graça Veras Feitosa

DESPACHO. Apresente o inventariante as primeiras declarações, nos termos da decisão de fls. 74/75. Boa Vista, 13/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

153 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

DESPACHO. Intime-se a Sra. Lucimara Pereira Rodrigues, considerando o endereço indicado à fl. 21, dando-lhe ciência do petitório de abertura de inventário dos bens deixados por Francisco Moreira Matos e para que informe, no prazo de 10 dias, se possui interesse no exercício da inventariação. Boa Vista, 08 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga

154 - 0449848-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449848-1

Autor: Fazenda Nacional da União

Réu: Espólio de José Umberto Carneiro

DESPACHO. 1. Nomeio a Sra. Nadja Marques Carneiro, para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Umberto Carneiro, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. 2. Oficie-se à junta comercial do estado solicitando informações acerca de algum registro em nome do falecido, ao DETRAN local e ao cartório de registro de imóveis perquirindo sobre a existência de algum bem em nome do de cujus. 3. Oficie-se à PFN, à Secretaria de Fazenda do Estado e à secretaria de Finanças do Município solicitando o envio de certidões da dívida em nome do de cujus. 4. Tendo em vista não ser possível a consulta de dados referentes a contas correntes junto ao Bacenjud por estar o CPF em situação irregular, oficie-se ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito de eventuais saldos em conta corrente ou fundos de investimento em favor do falecido. 5. Oficie-se também ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal solicitando informações, no prazo de 05 dias, acerca de eventuais valores em favor do falecido a título de PIS/PASEP, FGTS, saldos em conta corrente/poupança e fundos de investimento. Boa Vista, 07 de julho de 2010. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

155 - 0146116-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146116-5

Inventariante: Raimunda Ferreira Lima

SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça Gratuita. Sem custas ou honorários. Retifique-se a autuação incluindo o inventariado. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Invest.patern / Alimentos

156 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

DESPACHO. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 162. Oficie-se ao DETRAN local solicitando informações acerca de veículos em nome do executado. BV, 08/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

Ordinária

157 - 0000484-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros.

Requerido: M.N.S.V. e outros.

DESPACHO. Intime-se a autora para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 08/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

158 - 0072039-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. R.H. O ofício já foi respondido, tendo este juízo prestado as informações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 07/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura

159 - 0112778-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista, 13 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Tyrone José Pereira, Tyrone Mourão Pereira, Winston Regis Valois Júnior

160 - 0174382-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174382-6

Requerente: A.S.

SENTENÇA. Posto isso, com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 08 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Outras. Med. Provisionais

161 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

DESPACHO. Renove-se o mandado para cumprimento no local de trabalho do citando. Caso persista a negativa deste em receber a citação, deverá observar o Sr. Oficial de Justiça os requisitos da citação por hora certa, procedendo de acordo com as formalidades do art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 13 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Procedimento Ordinário

162 - 0008841-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008841-7

Autor: M.P.S.R.L.

Réu: A.R.L.

DESPACHO. Vista as partes sobre a chegada dos autos neste juízo. BV, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

163 - 0010894-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

DECISÃO... Por estas razões, indefiro a antecipação da tutela guerreada. Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Reconhecim. União Estável

164 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

DESPACHO. Intime-se o réu, pessoalmente, por precatória, do presente pedido de liquidação de sentença. Boa Vista, 08 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão

165 - 0164196-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 84-v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 07/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo

Separação Litigiosa

166 - 0001470-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001470-2

Autor: J.F.P.

Réu: S.S.S.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

8ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

167 - 0001844-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001844-8

Autor: Geraldo João da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Certifique a escritania acerca da tempestividade dos embargos. Boa Vista, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Execução Fiscal

168 - 0162980-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162980-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Cumpra-se integralmente fls. 64. Defiro fls. 80. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

169 - 0163944-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo, 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar a Autora, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivaniildo da Silva Matos

170 - 0167035-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167035-9

Autor: Robson Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo, 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar ao Autor, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno ainda, em danos matérias na importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marcus Gil Barbosa Dias

171 - 0167038-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167038-3

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo, 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar a Autora, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcus Gil Barbosa Dias

172 - 0167048-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167048-2

Autor: Roberto Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no

artigo, 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar ao Autor, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno ainda, em danos matérias na importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marcus Gil Barbosa Dias

173 - 0167063-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167063-1

Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Posto isso, julgo procedente os pedidos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo, 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar aos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada um, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos matérias, condenando a parte Ré a pagar aos Autores/menores, indenização correspondente a 1/3 (um terço) de dois salários mínimos vigente à época do fato, dividido em três partes iguais, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) até a data em que os Autores completariam 21 anos de idade ou 24 anos de idade se ele estiver cursando faculdade. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

174 - 0188832-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo, 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar a Autora, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

175 - 0010787-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010787-7

Réu: Antônio José Nery do Vale

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Justiça Militar

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

176 - 0168106-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro

Despacho: INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR
 CONTRA RAZÕES AO RESE.DRA.LANA LEIATÃO MARTINS.EM
 17.07.2010.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Herieth Angélica Feitosa Melville

2ª Vara Criminal**Expediente de 16/07/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

177 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Decisão: (...) com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0215078-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215078-7

Réu: Marcos Allan Lima de Araujo e outros.

Despacho: 1) O processo em relação ao acusado LEONARDO COSTA FREITAS foi desmembrado por este juízo, conforme decisão de fls. 253. Assim, não a que se falar em interrogatório dessa pessoa na presente ação penal. Em vista disso, indefiro o pedido de fls. 295. 2) Intime-se o i. Advogado da corré JOANA CARLA MACHADO FERREIRA para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Transcorrido o prazo com ou sem apresentação de memoriais por parte da corré JOANA CARLA determino vista dos autos a honrada Defensoria Pública para apresentação de memoriais em favor do acusado MARCOS ALLAN LIMA ARAÚJO, no prazo legal. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Thiago Freitas Amorim

179 - 0219059-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219059-3

Réu: Moises do Nascimento Dantas

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado MOISÉS DO NASCIMENTO DANTAS como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo TRAZER CONSIGO. (...) Deste modo, torno a pena do acusado MOISÉS DO NASCIMENTO DANTAS definitivamente fixada em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, no valor já

estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0219580-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219580-8

Réu: Roseni Cadete de Lima e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente ação penal para: ABSOLVER a acusada ROSENI CADETE DE LIMA dos delitos à ela imputados com a denúncia. determinar, em favor dela, EXPEDIÇÃO, de ALVARÁ DE SOLTURA, para ser cumprido incontinenti, se por outro motivo não estiver presa. determinar custas, pelo estado, em proporção. ABSOLVER ao acusado WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA da imputação prevista no artigo 35, "caput", da Lei 11.343/06, nos moldes do artigo 386, nº III do Código Penal. CONDENAR ao acusado WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA pelo delito previsto no artigo 33, "caput", da mesma Lei 11.343/06, que descreveu o núcleo do tipo GUARDAR. (...) Deste modo, torno a pena do acusado WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA definitivamente fixada em 07 anos de reclusão e 700 (seiscentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza-respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0002528-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002528-6

Réu: Clarice Menezes Viana

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

182 - 0002867-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002867-8

Réu: Márcio Buckley Berwig

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0005719-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005719-8

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

184 - 0023618-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023618-7

Réu: Sílvio Manoel de Lima Júnior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

185 - 0025411-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025411-5

Réu: Niuson Francisco Brito

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso I do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado NIUSON FRANCISCO BRITO, determinando, em consequência o arquivamento dos autos (...) . Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0077279-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.077279-9

Indiciado: J.P.A.P.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL (...) . Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0094232-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo

188 - 0197522-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197522-8

Indiciado: A.G.L.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso I do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indiciado

ANTÔNIO GOMES LIMA, determinando, em conseqüência o arquivamento dos autos (...) . Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

189 - 0192800-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192800-3

Réu: Francisco Romerio Borba

Despacho: 1) Ao cartório para adotar as providências quanto ao levantamento das custas do mencionado exame. 2) Após, intime-se o i. Advogado do acusado para recolher o numerário para a realização do exame. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

190 - 0213117-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213117-5

Réu: Jane Fernandes Ribeiro

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO a acusada JANE FERNANDES RIBEIRO como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu os núcleos do tipo TRAZER CONSIGO e MANTER EM DEPÓSITO.(...) Deste modo, torno a pena da acusada JANE FERNANDES RIBEIRO definitivamente fixada em 06 anos de reclusão e 600 (seiscentos dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

191 - 0023330-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023330-9

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL (...) . Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0144427-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144427-8

Indiciado: E.J.O.

Decisão: (...) Assim, em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal (...) . Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0179323-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179323-5

Réu: Tiago Borges da Silva

Despacho: 1) Compulsando os autos verifico que o acusado TIAGO BORGES DA SILVA não apresentou Defesa Escrita, no prazo legal. 2) Em vista disso, intime-se o i. advogado, Dr. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de defesa escrita no prazo legal. 3) Após, determino o cumprimento dos itens 10 a 18 da decisão de fls. 58/59 dos autos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

Inquérito Policial

194 - 0000645-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000645-0

Réu: Basílio Nascimento de Souza Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Petição

195 - 0007659-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007659-4

Autor: Maria Sebastiana de Melo

Despacho: 1) Considerando a certidão de fls. 08 dos autos, hei por bem determinar a intimação do(s) i. Advogado(s) da requerente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias instruir o presente procedimento,

sob pena de arquivamento; 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

196 - 0190627-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190627-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Decisão: (...) Assim, em consonância com o parecer Ministerial, determino o arquivamento do presente feito, posto em razão dos fundamentos acima elencados, nada de concreto apuro pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito (...) . Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

197 - 0202470-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202470-3

Réu: Deuzimar Maciel Lima

Decisão: 1) Considerando que a petição do i. Advogado encontra-se sem assinatura, ou seja, apócrifa. 2) Em vista disso, determino o arquivamento do presente processo com as cautelas de estilo. 3) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Termo Circunstanciado

198 - 0156702-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156702-7

Indiciado: R.C.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL (...) . Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

199 - 0079856-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079856-2

Sentenciado: Eder Paixão Pontes

"... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e artigo 90 do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10(dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

200 - 0154806-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154806-8

Sentenciado: Francimar Meireles da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena."... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a) em 17/07/2010 (sábado), relativa à Ação Penal nº 010.06.146213-0, referente à Guia de Recolhimento de fl. 44, nos termos do artigo 109 da Lei de execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE

(artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/7/10. Euclides Caill Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

201 - 0183994-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183994-5

Sentenciado: Silas de Souza Ferreira

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 8/7/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0002005-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002005-5

Sentenciado: Altair Sobral de Araujo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

203 - 0009591-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009591-7

Réu: Wilson Pereira Aleixo

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

204 - 0221139-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221139-9

Réu: Geovane Matias de Lima

Final da Sentença: Isto posto, rejeito a preliminar de prescrição e condeno Geovane Matias de Lima nas penas do art. 155, caput do CP e art. 14 da Lei nº 10.826/2003, na forma do art. 69 do CP{...}Furto - 01 ano de reclusão e 10 dias-multa{...} Porte ilegal de arma- 02 anos de reclusão e 20 dias-multa.{...}Nos termos do art.69 do CP, procedo a adição das duas penas, redundando numa pena total de 03 anos de reclusão e 30 dias-multa. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pelo juízo competente. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto{...}BV,16/07/2010.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Liberdade Provisória

205 - 0010746-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010746-4

Réu: M.S.F.R.

... Isto posto, concedo a Marcos Sérgio Figueiredo Rodrigues a liberdade provisória prevista no ar. 350 do CPP, assumindo o requerente as condições dos arts. 327 e 328 do mesmo diploma legal. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Proceda-se o traslado desta decisão. Após, arquite-se este. Boa Vista,16/07/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

206 - 0146921-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146921-8

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 40min.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

Inquérito Policial

207 - 0010082-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010082-4

Réu: C.T.A.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2010. - IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª vara criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

208 - 0173909-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173909-7

Indiciado: C.M.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 00min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

209 - 0174620-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174620-9

Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins

Recebo o aditamento. Intime-se a Defesa e o Ministério Público acerca da necessidade de produção de provas. Boa Vista, 16 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inquérito Policial

210 - 0219437-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219437-1

Réu: Rafael Oliveira Silva e outros.

Constato, compulsando os presentes, que o pleito de fl. 308 não fora apreciado, assim, defiro o pedido de vista da defesa pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.Boa Vista, 15 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Recurso Sentido Estrito

211 - 0008664-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008664-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: F.M.O.

DESPACHO...: Ao recorrido para apresentar contra razões...

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Rest. de Coisa Apreendida

212 - 0002581-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002581-5

Réu: O.M.L.

O incidente encontra-se decidido. Cumpra-se com a parte final de fl. 16/16v.Boa Vista, 16 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Habilitação Para Adoção

213 - 0218812-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218812-6

Adotante: A.A.F. e outros.

Cadastro efetuado no CNA.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0218885-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218885-2

Adotante: M.R.S. e outros.

Cadastro efetuado no CNA.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Internação C/ativ. Extern

215 - 0223457-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223457-3

Infrator: G.P.S.M.

Decisão: Pedido Deferido. PROGRESSÃO PARA SEMILIBERDADE

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

216 - 0450072-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450072-4

Infrator: R.B.O.

Decisão: Pedido Deferido. Progredido para LA

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Pessoa

217 - 0203914-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203914-7

Indiciado: C.E.M.L.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ENRIQUE MANZO LORR, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

218 - 0205336-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205336-1

Indiciado: C.R.P.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via cartório distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

219 - 0174274-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174274-5

Indiciado: E.W.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de EDEMAR WOTTRICH, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 15 de julho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0205088-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205088-8

Apenado: Ronne Charles Luz de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0223985-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223985-3

Apenado: Ednalda Maria do Nascimento

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de EDNALVA MARIA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

222 - 0136102-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136102-7

Indiciado: O.L.A.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000073-RR-B: 016

000189-RR-N: 015

000191-RR-E: 020

000193-RR-B: 014

000254-RR-A: 017

000385-RR-N: 015

000394-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000707-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000707-7

Autor: Renato Junior Oliveira Araujo

Réu: Renato de Araújo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0000718-72.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000718-4
Autor: A.R.S.
Réu: A.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000716-05.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000716-8
Autor: J.W.V.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000717-87.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000717-6
Autor: L.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.224,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000715-20.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000715-0
Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
Réu: Jefferson Sergio Souza Soares
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 17.234,17.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

006 - 0000708-28.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000708-5
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000711-80.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000711-9
Indiciado: E.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000712-65.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000712-7
Indiciado: J.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000714-35.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000714-3
Indiciado: N.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000722-12.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000722-6
Indiciado: F.M.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000709-13.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000709-3
Indiciado: W.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000710-95.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000710-1

Indiciado: J.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000713-50.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000713-5
Indiciado: J.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Ação Penal

014 - 0014191-62.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014191-0
Réu: Raimundo Gomes de Oliveira
Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/08/2010.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 0000920-30.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000920-3
Réu: Orleans Franco Ferreira e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/09/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

016 - 0009909-83.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009909-8
Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/09/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

017 - 0011332-44.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011332-7
Réu: Domicélio de Matos Lima
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/09/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime Propried. Imaterial

018 - 0014512-97.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014512-7
Réu: Raylan Vitor Barbosa
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/09/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000065-70.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000065-0
Réu: Gilson Almeida da Silva
(...)Nesta senda, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o Relaxamento da Prisão em flagrante de GILSON ALMEIDA DA SILVA. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Proced. Jesp Cível

020 - 0014730-28.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014730-5

Autor: Andréia de Freitas Cavalcante

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer

Defiro o pedido. Caracará-RR 15 de julho de 2010. cláudio Roberto

Barbosa Araújo - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

021 - 0000159-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000159-1

Autor: Valdirjano Chaves Ramos

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer - Agência Caracará

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/09/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000488-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000488-4

Autor: Elídia de Oliveira Pereira

Réu: Rosa de Oliveira

Face o ajuste que chegaram as partes nos presentes autos, hei por bem

homologar por sentença o acordo supra, na forma do parágrafo único do

art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos

e legais efeitos, ao mesmo tempo julgo extinto o processo com

julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III do CPC.

Caracará- RR, 16 de julho de 2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo

- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000520-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000520-4

Autor: Vanusia da Silva Estacio

Réu: Glasi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000565-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000565-9

Autor: Acacio Maia Pinto

Réu: Nildo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

000293-RR-A: 089

000299-RR-N: 028

000342-RR-A: 060

000352-RR-N: 024

000368-RR-N: 064, 077

000483-RR-N: 065

000505-RR-N: 033, 040, 042, 045

000521-RR-N: 071, 086, 087

000535-RR-N: 024

000542-RR-N: 053, 075

000564-RR-N: 086

000565-RR-N: 083

000568-RR-N: 032, 041, 044

000582-RR-N: 031, 033, 035, 036, 037, 038, 039, 042, 043, 045,
046, 047

178033-SP-N: 027

184505-SP-N: 070

205243-SP-N: 070

223412-SP-N: 058

239081-SP-N: 070

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Alimentos - Provisionais**

001 - 0000766-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000766-2

Autor: N.O.S. e outros.

Réu: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.448,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000767-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000767-0

Autor: E.P.S.F. e outros.

Réu: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000771-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000771-2

Autor: I.S.D. e outros.

Réu: I.D.N.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.040,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000762-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000762-1

Autor: A.O.S. e outros.

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.680,25.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000765-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000765-4

Autor: J.S.

Réu: J.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

006 - 0000768-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000768-8

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

006003-AM-N: 034

006237-AM-N: 034

047247-PR-N: 025, 027, 029, 054, 073, 076, 080

000074-RR-B: 058

000101-RR-B: 054

000112-RR-B: 077

000127-RR-N: 053, 075

000144-RR-N: 077

000156-RR-B: 049, 050

000160-RR-N: 057

000164-RR-N: 053

000171-RR-B: 058

000178-RR-N: 048

000190-RR-N: 028

000193-RR-B: 027

000203-RR-N: 048

000208-RR-B: 076

000216-RR-B: 064

000231-RR-N: 030, 048, 053, 075

000271-RR-B: 007

000272-RR-B: 068

Autor: M.R.A.P.
Réu: D.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

007 - 0000763-46.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000763-9
Autor: Janete Figueiredo Moraes de Melo
Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.825,05.
Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Regulamentação de Visita

008 - 0000770-38.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000770-4
Requerente: M.N.F.S.
Requerido: A.L.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

009 - 0000774-75.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000774-6
Autor: Valdeci Souza de Farias
Réu: Edmara Conceição Macedo da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

010 - 0000764-31.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000764-7
Autor: Justiça Pública
Réu: Jair Marques Feliciano
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

011 - 0000775-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000775-3
Autor: Justiça Pública do Estado do Maranhão
Réu: Lindenberg Ribeiro Nunes Rocha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

012 - 0000761-76.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000761-3
Autor: Ildeban Pereira da Silva
Réu: Alexandre Moreira
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 16.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

013 - 0000769-53.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000769-6
Autor: Antonio Dantas da Silva
Réu: João Evangelista da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.450,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/08/2010, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

014 - 0000772-08.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000772-0
Indiciado: M.I.-P.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000773-90.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000773-8
Indiciado: E.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0013310-55.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013310-6
Autor: D.R.C.J. e outros.
Réu: D.R.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013418-84.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013418-7
Autor: G.P.L.
Réu: F.S.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000092-23.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000092-3
Autor: J.A.L.
Réu: M.R.P.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

019 - 0000418-80.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000418-0
Autor: E.O.B. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000645-70.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000645-8
Autor: L.S.C. e outros.
Réu: C.W.A.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

021 - 0013417-02.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013417-9

Autor: E.V.S.

Réu: M.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000095-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000095-6

Autor: A.C.F.S.

Réu: V.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000592-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000592-2

Autor: M.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

024 - 0013319-17.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013319-7

Autor: G.L.L.C.

Réu: A.N.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2010 às 09:45 horas.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Yonara Karine Correa Varela

Exec. C/ Fazenda Pública

025 - 0012297-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012297-6

Autor: Vilebaldo Macedo Rodrigues

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Imissão Na Posse

026 - 0013547-89.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013547-3

Autor: Maria das Neves Alves da Conceição

Réu: Luiz Roberto da Silva

Audiência ADIADA para o dia 14/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

027 - 0012979-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012979-9

Autor: Adélice Alves da Rocha Paiva

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karina de Almeida Batistuci

Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

028 - 0010940-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010940-5

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

I - Autue-se em apenso a petição de fl. 341 de impugnação ao valor da causa. Intime-se o(a)autor(a)para manifestar-se, em cinco dias; II - Noa autos principais, intime-se o autor em réplica, considerando as preliminares e os documentos juntados à contestação (fls. 342/365); III - Publique-se. MCI, 11/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

Alvará Judicial

029 - 0012775-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012775-1

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

(-) Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 15(quinze) dias promovendo o pagamento do ITCD. Publique-se. MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Arrolamento de Bens

030 - 0012109-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012109-3

Requerente: Clever Ulisses Gomes

(-) Diga o autor por meio de sua advogada. Intime-se via DJE. MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Angela Di Manso

Busca Apreens. Alien. Fid

031 - 0012804-79.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012804-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raimundo Rodrigues Chaves Filho

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

032 - 0000424-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000424-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Francimar de Souza Mesquita

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

033 - 0000460-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000460-2

Autor: Bv Financiara S/a - Cfi

Réu: Idaléssio Cruz

(-) Defiro pedido de fls. 36.MCI,13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Busca e Apreensão

034 - 0012197-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012197-8

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Edna Moreira da Silva

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

Busca e Apreensão

035 - 0012295-51.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012295-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a

Réu: Rosalina Paiva de Moraes

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

036 - 0012802-12.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012802-3

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Rildo Pires Silva

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de

recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

037 - 0012803-94.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012803-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilmor Malaquias

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

038 - 0013005-71.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013005-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Dolimar de Sousa

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

039 - 0013045-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013045-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria do Livramento Silva

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

040 - 0013301-93.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013301-5

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Maria Lourdes Ferreira Souza

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

041 - 0013361-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013361-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Silva Pereira

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

042 - 0013401-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013401-3

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: João Batista Diniz Reis

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

043 - 0000028-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000028-7

Autor: Hsbc Brank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Réu: Pedro Torres Silva

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

044 - 0000121-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000121-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: Jose Fernandes de Oliveira

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

045 - 0000126-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000126-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: José Francisco de Lima Filho

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

046 - 0000213-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000213-5

Autor: Banco Volkswagen

Réu: Adenilson Diniz da Silva

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

047 - 0000399-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000399-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Wisnner Lima de Oliveira

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 16 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Exec. Titulo Extrajudicial

048 - 0013285-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013285-0

Exequente: Vincenzo Di Manso e outros.

Executado: Ivo Barili

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução

049 - 0011426-25.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011426-4

Exequente: E.M.B. e outros.

Executado: M.F.B.

(-) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794,II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE. Após a trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de estilo. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

050 - 0011702-56.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011702-8

Exequente: C.E.S.L.A. e outros.

Executado: T.L.A.

(-) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794,I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE. Após a trânsito em julgado, arquivem-se os autos. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução de Alimentos

051 - 0013334-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013334-6

Exequente: F.C.P.
Executado: J.R.G.P.

(-) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794,II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE. Após a trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de estilo. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

052 - 0009971-59.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009971-5
Requerente: M.S.A.
Requerido: I.S. e outros.

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com devida baixa. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com devida baixa. Oficie-se ao CRAS do município do domicílio da menor para que realize um acompanhamento em razão do falecimento de sua genitora. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

053 - 0002710-48.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002710-1
Autor: Antônio Murada
Réu: Cleusa Medeiros de Souza
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso, Walla Adairalba

Monitória

054 - 0011284-21.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011284-7
Autor: Paulo Teixeira da Silva.
Réu: José Lima de Sousa

(-) Nova data. Informe ao juiz deprecado. Intime-se o réu. Demais expedientes. Publique-se. MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogados: João Ricardo M. Milani, Sivirino Pauli

Notificação/interpeção

055 - 0011479-06.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011479-3
Requerente: L.C.L.

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, tão só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. MCI, 10/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, tão só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. MCI, 10/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Pátrio Poder -destituição

056 - 0012814-26.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012814-8
Requerente: N.J.A. e outros.
Requerido: L.F.S. e outros.

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Ciência aos ilustres representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

057 - 0000263-58.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000263-7
Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira
Réu: Angelo Soligo

(-) Intime-se os requeridos para o pagamento do débito, no prazo de

15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos o art. 475-J, do CPC. II- Publique-se. III- Transcorrido o prazo mencionado, venham os autos conclusos. MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

058 - 0008875-09.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros.
Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas

DIGA A EXEQUENTE (FL. 198) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 218 E O OFÍCIO DE FL. 213. PUBLIQUE-SE. MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helio Andre Corradi, José Carlos Barbosa Cavalcante

Usucapião

059 - 0000738-33.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000738-1

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
Réu: Miguel Alves Ferreira

(-) I- Defiro a gratuidade de justiça. II- Cite-se por edital, o requerido, em cujo nome se acha transcrito o imóvel usucapiendo, os confinantes e, por mandado, o Ministério Público. Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, o prazo de 30(trinta) dias. III- Notifiquem-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e do Município. IV- Demais expedientes.MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Patrimônio

060 - 0008651-71.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008651-4

Réu: Antonio Maciel Pereira e outros.

Despacho: I - Procedam-se à devidas alterações no Siscom, conforme despacho de fl. 176, alusivo ao pedido de fls. 172, eis que, na publicação de fl. 177, consta como nenhum advogado cadastrado; II - Intime-se, via DJE, a Dra. Maria Inês Maturano Lopes, OAB/RR 342/A, para apresentar as razões do recurso, nos moldes do item "III" do despacho de fl.176; III - Conforme pedido de fl. 179, excluam-se os advogados Yonara Karine Correa Varela e José Ivan Fonseca Filho, do Siscom, no presente feito; IV - Intime-se, por meio de oficial de justiça, o réu LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ, acerca da renúncia dos patronos, bem como, que deverá indicar novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias (endereço à fl. 168); V - Expedientes necessários. VI - Publique-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.MCI, 15/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

061 - 0008938-34.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008938-5

Réu: Willamy Matos Ribeiro

(...) Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5.º, da lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de WILLAMY MATOS RIBEIRO. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

062 - 0002584-32.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.002584-2

Sentença: (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial, levado a efeito à fl. 139/140, adotando as razões ali expostas para decidir, determino o arquivamento dos autos em tela. Publique-se.Registre-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de

praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, 16/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002843-90.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002843-0

Réu: João de Jesus de Souza

PUBLICAÇÃO/Despacho: I - Indefiro o pedido da defesa eis que com os dados que constam (ou melhor, ausência de dados é quase impossível localizá-los); II - Renove-se o mandado de prisão em desfavor do réu; III - Vistas às partes para alegações finais; IV - Publique-se; V - Expedientes necessários. MCI, 16/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

064 - 0006073-72.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos

Despacho: I - Defiro o pedido de fl. 235; II - Intime-se a ré para efetuar o pagamento de um salário mínimo, em 10 (dez) prestações, o qual deverá ser revertido ao Conselho Tutelar, mediante recibo; III - Intime-se também a ré pagar iniciar o cumprimento da prestação de serviço à comunidade, no Hospital local, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação; IV - Expedientes necessários. MCI, 16/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

Crime de Trânsito - Ctb

065 - 0000444-59.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000444-3

Réu: Ivo Barili

(-) I- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 515-V, encaminhando ofício aos órgãos indicados às fls. 485/488, pedindo a desconsideração daqueles ofícios. II- Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, conforme despacho de fls. 522. MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Inquérito Policial

066 - 0000607-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000607-8

Indiciado: A.

Sentença: (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial, levado a efeito à fl. 13, adotando as razões ali expostas para decidir, determino o arquivamento dos autos em tela. Publique-se. (...) Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, 16/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000723-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000723-3

Indiciado: E.S.

Decisão: (...) Assim, acolhendo o parecer ministerial, levado a efeito à fl. 27/39, o qual também adoto como razão de decidir, determino o arquivamento dos autos em tela, com ressalva do artigo 18, do CPP. (...) Sem custas. Publique-se. (...) Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. MCI, 16/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Responsabilidade Civil

068 - 0013070-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013070-6

Autor: Gercina de Souza Santos

Réu: Refrigeração São João

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Juizado Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

069 - 0011358-75.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011358-9

Autor: Maria de Fátima da Silva Sobral

Réu: Alcijanes

Leilão DESIGNADO para o dia 19/08/2010 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 09/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011406-34.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011406-6

Autor: Rivaldo Tude do Nascimento

Réu: Zopone Engenharia Ltda

Intime-se a empresa requerida, via A.R., para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. II- Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J, do CPC. III- Após, venham os autos conclusos para penhora on-line. IV- Publique-se. Expedientes de praxe. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Aline Crepaldi, Gustavo Tanaca, Sílvia Helena Vaz Pinto

071 - 0012044-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012044-2

Autor: Maria Leidinir Silva de Souza

Réu: Antonio de Matos Damacena

Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. MCI, 14/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

072 - 0012314-57.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012314-9

Autor: José Ranulfo Velasque

Réu: Antonio "de Tal"

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267,III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0012661-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012661-3

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Elinara Cardoso

Concedo vista ao advogado da executada. Publique-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

074 - 0013202-26.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013202-5

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Oswaldo Mariano de Almeida

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267,III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

075 - 0010978-52.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010978-5

Exeqüente: Vincenzo Di Manso e outros.

Executado: Raimundo Gomes da Silva
Designem-se datas e horários para realização de praças (art. 686, do CPC) procedendo-se à devidas intimações, atendendo-se o patrono da parte interessada para a necessidade de recolhimento das custas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça. Publique-se. MCI, 13/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso, Walla Adairalba

076 - 0012209-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012209-1

Exequente: Alice Borges Souza

Executado: José Lima de Sousa

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Extraia-se certidão da dívida ativa, após, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo M. Milani, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Interdito Proibitório

077 - 0010006-19.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal

Despacho: I- Intime-se o(a) requerido(a) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. II- Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J, do CPC. III- Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15(quinze dias), a partir do primeiro dia útil subsequente a data da intimação da penhora, nos termos do art.52,IX, da lei 9.099/95. IV- Expedientes de praxe. MCI, 12/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edmilson Macedo Souza, José Gervásio da Cunha

Proced. Jesp Civil

078 - 0000628-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000628-4

Autor: Claudedir da Silva Torres

Réu: Osvaldo V. Botelho

I- Cite-se o executado para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 53 da lei 9.099/95 c/c art. 652, do CPC). II- Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX, da lei 9.099/95), por escrito ou verbalmente. III- Expedientes de praxe. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000629-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000629-2

Autor: Claudedir da Silva Torres

Réu: Dimas França da Silva

I- Cite-se o executado para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 53 da lei 9.099/95 c/c art. 652, do CPC). II- Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX, da lei 9.099/95), por escrito ou verbalmente. III- Expedientes de praxe. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000704-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000704-3

Autor: Raimundo Nonato de Sousa Moura e outros.

Réu: José Ribamar Santos Araújo

Data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Expedientes de praxe. Publique-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

081 - 0000708-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000708-4

Autor: Francisco Denilto Andrade

Réu: José Ribamar Santos Araújo

I- Cite-se o executado para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 53 da lei 9.099/95 c/c art. 652, do CPC). II- Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX, da lei 9.099/95), por escrito ou verbalmente. III- Expedientes de praxe. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000769-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000769-6

Autor: Antonio Dantas da Silva

Réu: João Evangelista da Conceição

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

083 - 0013409-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013409-6

Autor: João Portela de Melo

Réu: Bv Financeira

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com devida baixa. Publique-se fazendo constar o nome do patrono do autor (fls.30). Registre-se. Cumpra-se. Intime-se apenas a requerida via postal. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

084 - 0000315-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000315-8

Autor: José Silvestre Ferreira Costa

Réu: Eugenio "de Tal"

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2010 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

085 - 0010336-16.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010336-8

Indiciado: H.Z.

(...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de HUMBERTO ZANOTTI. Publique-se.Registre-se. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do MP e da DPE para ciência. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, 14/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0010469-24.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010469-5

Indiciado: P.M.M.

(-) I- Atenda-se Cota Ministerial de fls.(s) 40; II- Intime-se o Procurador do Município por meio de seu patrono na Prefeitura do Município de Mucajaí, bem como via DJE; III- Expedientes de praxe. IV- Publique-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

087 - 0012091-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012091-3

Indiciado: F.T.A.

(-) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO TAVARES DO AMARAL. Publique-se. Registre-se. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do MP e da DPE para ciência. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, 14/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

088 - 0012104-06.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012104-4

Indiciado: F.G.P.

(-) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO GOMES PEREIRA. Publique-se. Registre-se. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do MP e da DPE para ciência. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, 14/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

089 - 0012857-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012857-7

Indiciado: J.S.O.

(-) Do exposto, declaro a punibilidade de JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da lei n.º 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Michael Ruiz Quará

Termo Circunstanciado

090 - 0012892-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012892-4

Indiciado: M.S.

(-) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MAURO DE SOUZA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da lei n.º 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. MCI, 12/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ato Infracional

091 - 0010026-10.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010026-5

Infrator: M.S.C.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 16/08/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ato Infracional

092 - 0010061-67.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010061-2

Indiciado: F.M.C.

(...)Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinto o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra F.M.C., face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, 14/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

093 - 0000745-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000745-6

Indiciado: F.L.C. e outros.

(...) Isto posto, Homologo, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) F.L.C., A.D.B.F. e F.S.M. (...)Suspendo o feito, após os expedientes devidos, até o cumprimento efetivo da medida. Cumprido o trato, dou por extinto o processo, com julgamento do mérito, arquivando-se, com baixa e demais anotações necessárias. Sem custas. P.R.I.C. MCI, 16/07/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004419-AM-N: 009

007865-PA-N: 009

010109-PA-B: 009

000090-RR-E: 009

000176-RR-B: 014

000235-RR-B: 009

000505-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0001402-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001402-7

Autor: Mariano Ribeiro da Conceição e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0001399-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001399-5

Réu: Sergio Luiz do Canto

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001401-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001401-9

Réu: Glaudston Marcelo Meireles

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0001400-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001400-1
 Réu: Alcides Martins Miranda
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001124-12.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001124-7
 Autor: L.K.M. e outros.
 Réu: R.O.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2010 às 17:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

006 - 0009677-82.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009677-8
 Requerente: Y.S.L.
 Requerido: C.M.L.
 Audiência ADIADA para o dia 20/10/2010 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0010443-38.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010443-2
 Autor: Andreza de Jesus Alencar e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2010 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Desapropriação

008 - 0009940-17.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009940-0
 Autor: Raimunda Sousa de Farias
 Réu: Odacir Luis Hinterhalz
 FINAL DE
 Decisão: "Pelo exposto, rejeitoitem I dos Embargos de Declaração de fls. 46/48, pelo fato de não haver qualquer dúvida ou obscuridade em seu cumprimento.Quanto ao item II do referido recurso, determino abertura de vistas à Defensoria Pública Estadual,para se manifestar sobre aludido item, no prazo de 05(cinco) dias. Após, vistas ao MP.Determino ao Cartório que retifique a etiqueta de identificação do processo, devendo ser registrada como "Reintegração de posse".Por fim, conclusos.P.R.I.Rorainópolis-RR,12 de julho de 2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

009 - 0002080-72.2003.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.03.002080-5
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Raimundo Costa Lopes
 Despacho: "1-Defiroo pedido de fls.294. 2-Ciência à Exequente.Rlis,14.07.2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Milton Araujo Ferreira

Out. Proced. Juris Volun

010 - 0010233-84.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010233-7
 Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Joel da Silva
 Despacho:"Intimem-se as partes da sentença de fls.33
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara
 011 - 0000974-31.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000974-6
 Autor: Donisete Mequita de Sousa e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 012 - 0000975-16.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000975-3
 Autor: Edinaldo Mourão Silva e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 013 - 0001013-28.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001013-2
 Autor: Cosmo Damião Ribeiro Real e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 014 - 0001393-51.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001393-8
 Autor: João Pereira de Lacerda
 Réu: Leomar Reginatto
 Despacho:"Intimem-se o requerente para propor a ação nos termos legais. Rlis,15.07.2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

015 - 0000929-27.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000929-0
 Indiciado: E.A.D.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/08/2010 às 10:00 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000171-RR-B: 005
 000210-RR-N: 003
 000264-RR-N: 004
 000277-RR-B: 005
 000293-RR-A: 004
 000383-RR-N: 002
 000451-RR-N: 009
 000457-RR-N: 003
 000504-RR-N: 005
 000542-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**Juiz(a): **Marcelo Mazur****Carta Precatória**

001 - 0000280-91.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000280-6
 Autor: Vera Lúcia Rodrigues
 Réu: Jaime Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 15/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Anulatória**

002 - 0000253-11.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000253-3
 Autor: Elisomar Alves Leal Rodrigues
 Réu: Município de Alto Alegre
 "I- Por ora, deixo de analisar o agravo retido de fls. 76 e 77. II- Aguarde a devolução do mandado de fls. 74, devidamente cumprido pelo prazo legal. III- DJE." AA, 13/07/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Divórcio Litigioso

003 - 0007971-93.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007971-5
 Autor: João Aragão de Souza
 Réu: Joaquina Antkison
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2010 às 10:30 horas.
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mauro Silva de Castro

Responsabilidade Civil

004 - 0003161-46.2007.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.07.003161-1
 Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento
 Réu: Centri Informática
 "I- Dispensar a oitiva do autor. II- Às partes para alegações finais, inicialmente pelo autor. III- DJE." AA, 13/07/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

005 - 0007622-90.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007622-4
 Autor: Marcelo Costa de Oliveira e outros.
 Réu: Odair Frohlich e outros.

"I- Reputo precluído o prazo para apresentação de réplica, nos termos do artigo 327, do CPC. II- Designe-se data para audiência de conciliação. III- Diligências necessárias. IV- DJE." AA, 13/07/2010. Juiz MARCELO MAZUR. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 11:00 horas.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 15/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Caíl Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Patrimônio

006 - 0007069-77.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.007069-0

Réu: Ronaldo Abreu Silva
 Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 24/11/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

007 - 0007935-51.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007935-0
 Réu: Maria das Graças Sancho Torres
 Despacho: Renove-se a CP de fls. 272, com cópia de fls. 259, dando notícia ao R. Juízo Deprecado do chamamento do Feito à ordem e requerendo a notificação da Ré, nos termos do artigo 514, CPP. DJE. Alto Alegre, 13/07/2010. Juiz - Marcelo Mazur
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

008 - 0000098-08.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000098-2
 Autor: Maria Regina Silva de Souza
 Réu: Tibúcio Costa Ribeiro
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

009 - 0007989-17.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007989-7
 Autor: Wanderson Macedo da Silveira
 Réu: Oi
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2010 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Infância e Juventude

Expediente de 14/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Perda/supen. Rest. Pátrio

010 - 0000284-31.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000284-8
 Autor: M.P.
 Réu: O.M.C.
 Decisão: (...) Com efeito, DEFIRO liminarmente o pedido de suspensão do poder familiar postulado em relação a Ré OSMARINA MARIA DA CONCEIÇÃO, em consequência DEFIRO a concessão da guarda das crianças MÁRCIO DA CONCEIÇÃO, MÔNICA DA CONCEIÇÃO e MARINA DA CONCEIÇÃO, repassando-as provisoriamente em nome da Srª. ANTÔNIA DE JESUS NASCIMENTO, mediante termo, gerando todos os efeitos, inclusive previdenciários, nos termos dos artigos 33 e seguintes, e 157, todos da Lei 8.069/90. Expeça-se e cumpra-se Mandado de Busca das crianças MÁRCIO DA CONCEIÇÃO, MÔNICA DA CONCEIÇÃO e MARINA DA CONCEIÇÃO, com acompanhamento do representante do CRAS. Expeça-se termo de compromisso. Cite-se a Ré para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 157, da Lei 8.069/90. Notifique-se o Ministério Público. Alto Alegre, RR, 14 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

013827-BA-N: 004

000257-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Averiguação Paternidade

001 - 0003258-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003258-7

Autor: C.O.L. e outros.

Réu: A.B.A.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 14:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

002 - 0001831-88.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001831-7

Requerente: M.M.G. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Vara Criminal

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0003184-95.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003184-5

Réu: Wilson Ferreira da Silva

Sessão de júri ADIADA para o dia 26/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

004 - 0000270-63.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000270-1

Réu: Beniram Gama Gonzales e outros.

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ de ** AVERBADO **

Advogado(a): André Luís Villória Brandão

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2010

PORTARIA Nº 002/2010 – 1ªVC

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a nova redação dada ao art. 226, § 6º da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio;

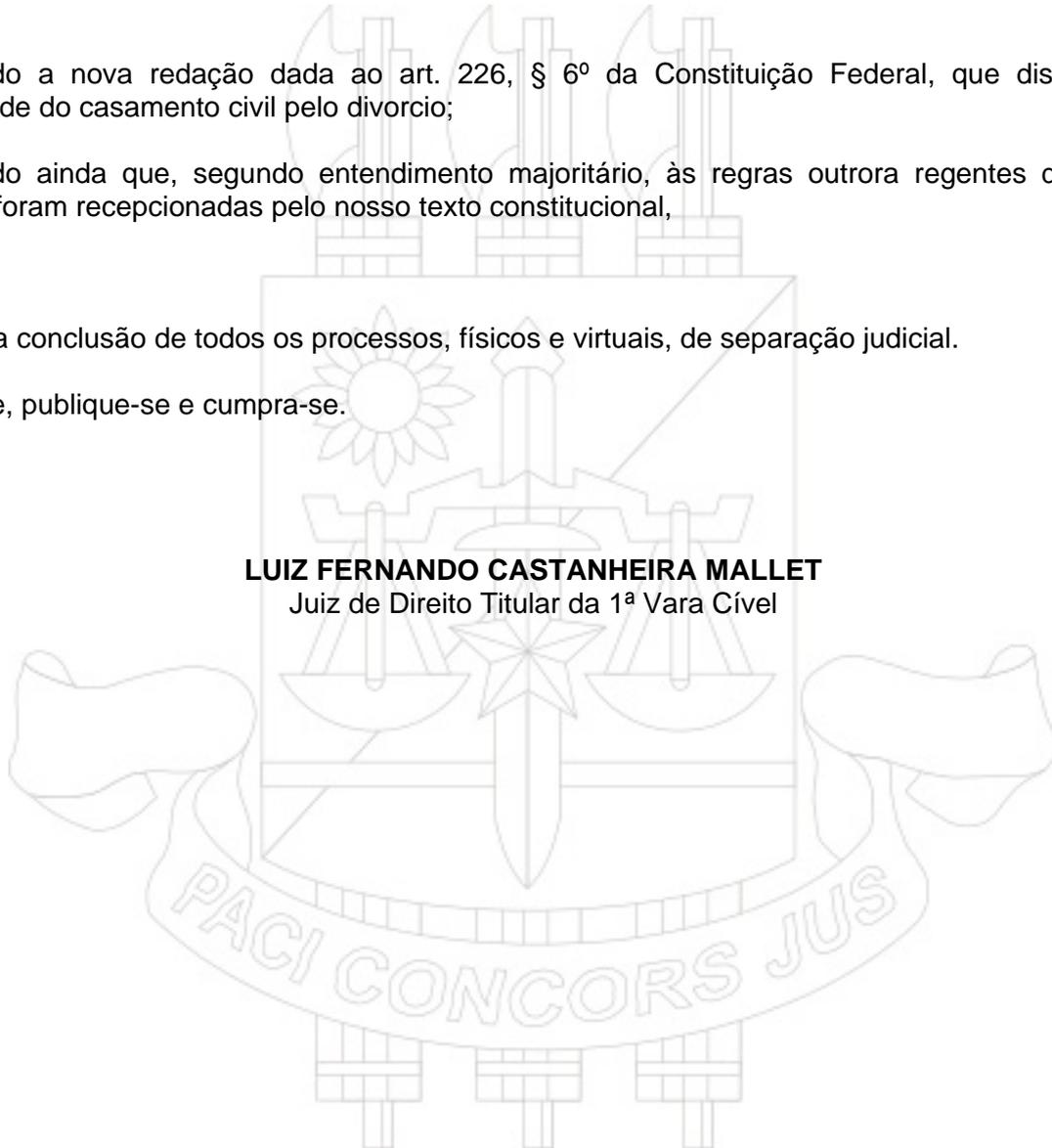
Considerando ainda que, segundo entendimento majoritário, às regras outrora regentes da separação judicial não foram recepcionadas pelo nosso texto constitucional,

RESOLVE:

Determinar a conclusão de todos os processos, físicos e virtuais, de separação judicial.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, filho de Nafice das Graças Gonçalves de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 174342-0**– **Guarda de Menor**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: H.S.B.B, menor representado pela Sra. Sheron Imaculada Brito Barroso, brasileira, do lar e demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 190882-3**– **Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: J.A.V e G.A.V, menores representados pela Sra. Adriana Amorim da Silva, brasileira, solteira, Secretária Executiva, filha de José Benedito Moreira da Silva e Elzimeire Amorim, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 190970-6**– **Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: J.K.C.J, impúbere, representado pela Sra. Jackelia Furtado Carneiro, brasileira, solteira, do lar, filha de José Raimundo Carneiro e Maria Joana Furtado Carneiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 141950-2**– **Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: D.W.S.C, menor representado pela Sra. Maria das Dores Santos de Souza, brasileira, solteira, empregada doméstica, filha de Hildemar Teixeira de Souza e Maria Helena Ferreira dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 04 089168-0– Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: CAROLINE ROCHA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, brasileira, casada, filha de Mauricio Claudio de Albuquerque e Jane Rocha de Albuquerque, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2008.910.059-7-Divórcio Direto**, em que é parte requerente M.H. de A. W. e requerida C.R. de A.W., bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer a audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **15 de SETEMBRO de 2010, às 09h20min**, a ser realizada nesta secretaria, acompanhada de advogado(a) e, para que fique ciente de que, frustrada a conciliação, poderá o mesmo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEL – META -2 - CNJ

Expediente de 16/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

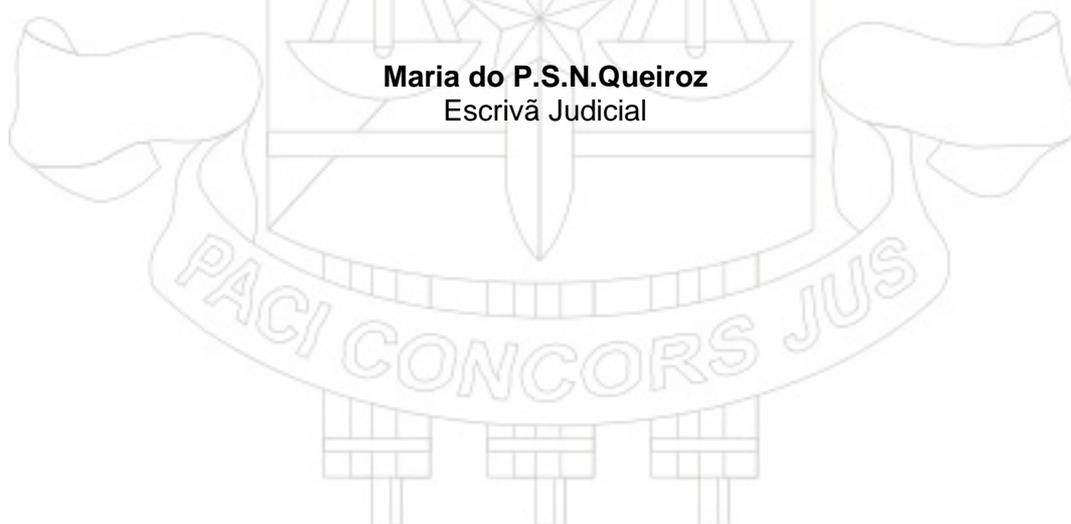
Nº 010 02 054535-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: RICARDO JORGE GRYMUZA
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Como se encontra a parte embargante RICARDO JORGE GRYMUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o embargante no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEL – META -2 - CNJ

Expediente de 16/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 02 054570-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JUVENAL ALVES SANTOS
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Como se encontra a parte embargante JUVENAL ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o embargante no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 19/07/2010

PORTARIA N° 013/2010**CONVOCAÇÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS**

Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

I – CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, proferida no Procedimento Administrativo n.º 511/2009, no que diz respeito à seleção dos Agentes de Proteção Voluntários;

II – CONSIDERANDO a readequação e implantação da Coordenadoria da Área da Infância e da Juventude no Estado de Roraima;

III – CONSIDERANDO a necessidade de reformular e readequar o quadro de Agentes de Proteção Voluntários na Comarca de Boa Vista, bem como, a atualização dos dados cadastrais;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, os Agentes de Proteção Voluntários da Comarca de Boa, a comparecerem à sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, CEP 69312-242, para atualizarem os dados cadastrais nas respectivas fichas, bem como, manifestarem o interesse em continuar o trabalho voluntário.

Art. 2.º O não comparecimento no prazo indicado no Artigo. 1.º, implicará no desligamento do quadro de agentes de proteção voluntários deste Juízo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/07/2010

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento das servidoras **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI** e **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, para participarem do "**Pregão Week 2010 – Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Pregão – Em Fases**", no período de 01 a 08AGO10, a realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 347, DE 19 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, **Dr. VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, 08 (oito) dias de licença para casamento, a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 302 - DG, DE 19 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracará-RR para o município de São Luiz do Anauá-RR, nos dias 20 e 22JUL10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 152-DRH, DE 19 DE JULHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 153-DRH, DE 19 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 13JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Defesa da Saúde, via de sua Representante legal, Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, no uso de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27 e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 34, parágrafo único, alínea *d*, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e fundamentado nos procedimentos de investigação preliminar que apuram irregularidades sanitárias no processo de beneficiamento de leite em estabelecimentos localizados no Estado de Roraima, conforme levantamento realizado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado, Departamento Estadual de Vigilância Sanitária e Laboratório Central de Saúde Pública do Estado, e, ainda, fulcrado na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90), passa a emitir a seguinte deliberação:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a vigilância sanitária consiste em “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

CONSIDERANDO que cabe à Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR proceder ao controle de qualidade, classificação, inspeção, padronização e armazenamento de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, assim como propor normas e procedimentos de caráter preventivo que visem assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade sanitária dos produtos e subprodutos de origem agropecuária (Lei N.º 644, de 08 de abril de 2008, art. 3º, II e XI);

CONSIDERANDO que o Laboratório de Saúde Pública de Roraima – LACEN/RR é responsável pela realização dos exames físico – químicos e microbiológicos, assim também, como pela verificação da rotulagem dos produtos acima citados;

CONSIDERANDO que o beneficiamento de leite compreende em seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações: filtração, pré-aquecimento, pasteurização, refrigeração, congelação, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis (Decreto N.º 30.691, de 29 de março de 1952, art. 514);

CONSIDERANDO que muitas doenças podem ser transmitidas pelo leite cru, tais como: cólera, difteria, leptospirose, listeriose, infecções por micoplasma e fungos patogênicos, tendo a Organização Mundial de Saúde (OMS) comprovado a existência de 07 doenças viróticas básicas e 16 doenças bacterianas veiculadas pelo leite, destacando-se: febre Q, infecções e intoxicações bacterianas, intoxicações alimentares (principalmente devido à toxina do *Staphylococcus aureus*), febres tifóide e paratifóide, salmonelose e intoxicações estreptocócicas;

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades sanitárias encontradas em empresas de beneficiamento de leite situadas em alguns municípios deste Estado, conforme relatórios apresentados pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado e laudos emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que impliquem na correção dessas irregularidades;

CONSIDERANDO ter o Ministério Público legitimidade para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover medidas eficazes para o fim de solucionar problemas transindividuais com consequências na esfera da Saúde;

COMUNICA

A todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 22 de Julho de 2010 (quinta-feira), às 08:00 horas, no Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Av. Santos Dumont, nº 701, Bairro São Pedro, com a subseqüente pauta:

OBJETIVO:

Dar conhecimento aos responsáveis pelos estabelecimentos visitados e pelos locais de venda dos produtos inspecionados, e ao público em geral das medidas a serem tomadas quanto à verificação do regular e adequado funcionamento das empresas de beneficiamento de leite;

Promover, em caráter público, entre todos os interessados, Poder Público e sociedade, reunião deliberativa para apontamento dos problemas detectados e discussão de possíveis soluções;

Esclarecer outros pontos que se fizerem imperiosos;

Definir as propostas a serem aplicadas *in casu*.

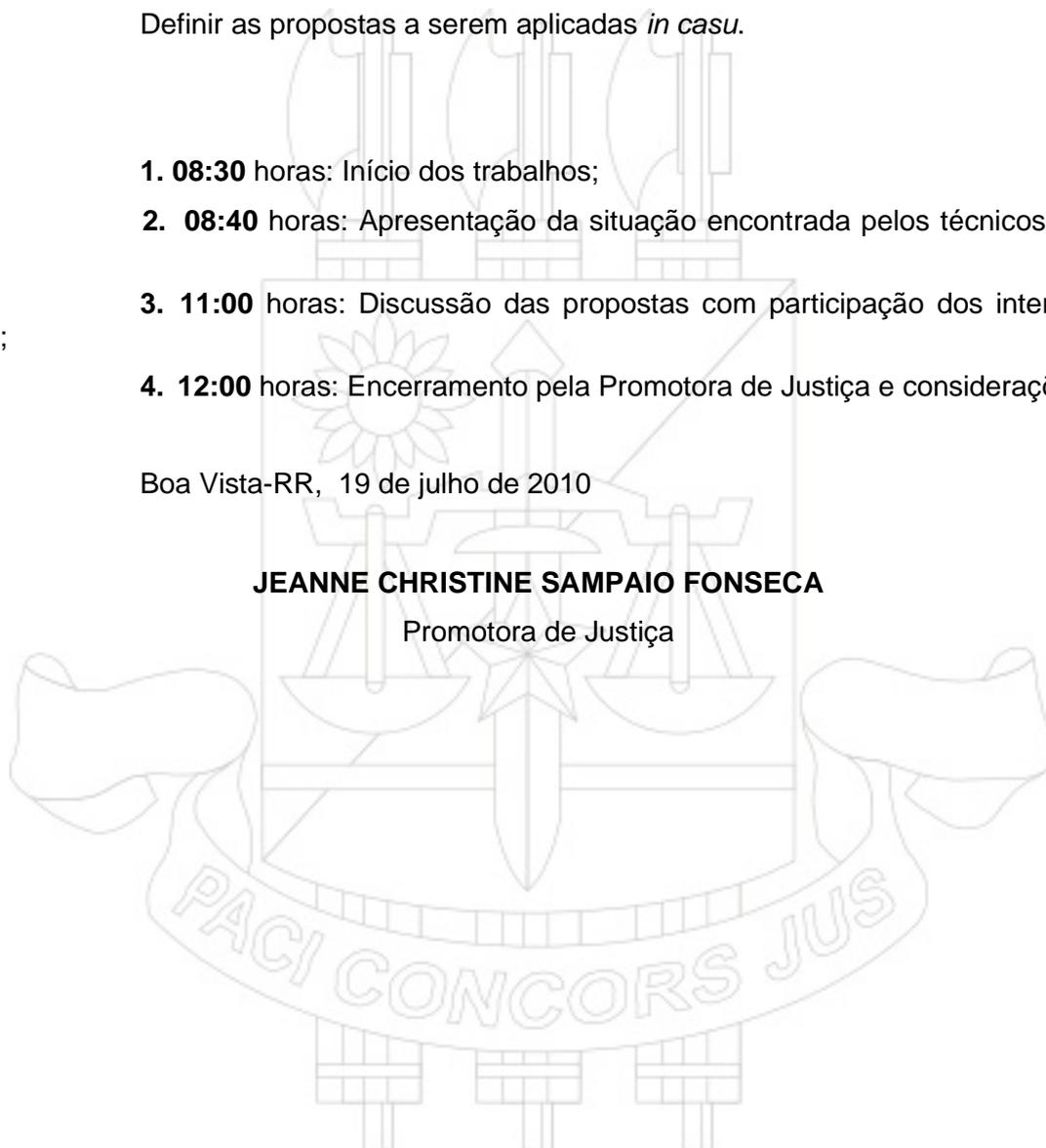
AGENDA:

1. **08:30** horas: Início dos trabalhos;
2. **08:40** horas: Apresentação da situação encontrada pelos técnicos e autoridades convidados;
3. **11:00** horas: Discussão das propostas com participação dos interessados e da comunidade;
4. **12:00** horas: Encerramento pela Promotora de Justiça e considerações finais.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/07/2010

EDITAL 69

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **JOSÉ GERALDO BENJAMIN DOS SANTOS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 70

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **PLINIO NOVAIS PINTO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 71

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 72

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **CLOVIS MELO DE ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 73

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **ALGACIR DALLAGASSA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 74

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **LUCAS WANDERLEY ROSADO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 75

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **JOSIELLE CAVALCANTE VANDERLEI**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 76

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **MARIA CLARA MACHADO GUIMARÃES DANTAS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 77

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **MARLENE CANTANHEDE DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 78

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **JULIANA MACHADO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 79

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **VANUZA OLIVEIRA D'ALMEIDA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 80

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **DIEGO LIMA PAULI**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 81

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

